

# **A tradução oficial na prática: comparação dos procedimentos de certificação de traduções em Portugal, França e Inglaterra**

**Andreia Sofia Lourenço Bairras**

**Relatório de Estágio de  
Mestrado em Tradução**

**Área de especialização – Inglês**

**Setembro de 2021**

Relatório de Estágio apresentado para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Tradução realizado sob a orientação científica do Prof. Doutor Marco Neves e da Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Zulmira Castanheira.

## AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Marco Neves, que esteve presente desde a escolha do tema do relatório até à fase das revisões finais, por toda a sua ajuda, conselhos e orientação indispensáveis ao longo deste processo.

À Professora Doutora Maria Zulmira Castanheira, pelo seu acompanhamento, a sua atenção aos detalhes e todas as suas correções que melhoraram o meu trabalho.

A toda a equipa da Eurologos/Certas Palavras, por me ter acolhido tão prontamente, sobretudo numa altura em que muitas outras empresas estavam ainda reticentes em receber estagiários. Gostaria também de agradecer de forma mais particular à minha orientadora no local de estágio, a Doutora Zélia Neves, e aos gestores de projetos Teresa Santos e Bernardo Calhanas, pela simpatia, disponibilidade e paciência que demonstraram para comigo nas suas respostas às minhas muitas dúvidas e pelo *feedback* em relação ao meu trabalho.

Às tradutoras Teresa Cruz e Delphine Billion-Grand, pelas suas respostas detalhadas e auxílio prestado relativamente à questão da certificação de traduções em França.

À minha família, pelo apoio ao longo dos últimos dezassete anos de escolaridade e pela sua compreensão nas ocasiões em que eu não estava presente por ter um teste ou um trabalho para entregar. Aos meus pais, por terem criado um ambiente que me permitiu prosseguir estudos, por me terem comprado livros desde muito cedo e terem permitido que desenvolvesse um interesse por literatura que, eventualmente, me levou à área da tradução. À Mariana, que leu a maioria dos meus trabalhos de licenciatura e mestrado, incluindo capítulos deste relatório, sem perceber ou ter interesse pelo tema, só para os corrigir. Aos meus avós.

Ao Tiago, por todos os apontamentos, conversas, viagens de comboio e amizade. Os últimos cinco anos teriam sido bastante diferentes sem a tua motivação e otimismo.

# **TRADUÇÃO OFICIAL NA PRÁTICA: COMPARAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DE TRADUÇÕES EM PORTUGAL, FRANÇA E INGLATERRA**

**Andreia Sofia Lourenço Bairras**

## **Resumo**

**PALAVRAS-CHAVE:** tradução jurídica; tradução oficial; traduções certificadas; certificação em notário; Apostila de Haia; tradutores ajuramentados.

O presente relatório de estágio pretende apresentar e comparar os vários procedimentos possíveis para a certificação de traduções em Portugal, França e Inglaterra. Num primeiro momento, é descrita a experiência de estágio na empresa Eurologos/Certas Palavras, dando a conhecer a instituição de acolhimento e as atividades realizadas durante o mesmo, sendo utilizados alguns documentos de clientes reais como exemplos. De seguida, há uma abordagem teórica do tema da tradução jurídica e oficial. Explora-se depois o ponto central do relatório, a certificação de documentos, num capítulo em que são detalhados os passos a seguir em cada um dos três países em análise, dando-se particular destaque à questão da figura do tradutor ajuramentado. Por fim, procede-se a uma comparação das três situações.

## **Abstract**

**KEYWORDS:** legal translation; official translation; certified translations; notary certification; Hague Apostille; sworn translators.

This internship report aims to present and compare the various possible procedures to certify translations in Portugal, France and England. Firstly, the internship experience at Eurologos/Certas Palavras will be described, providing information about the host institution and the activities accomplished during that period, using documents of real clients as examples. Next, there is a theoretical approach to the theme of legal and official

translation. Afterwards, the main point of the report, the certification of documents, is explored in a chapter that details the steps to take in each of the three countries under analysis, highlighting in particular the matter of the sworn translator. Lastly, the three situations are compared.

## Índice

Introdução .....	1
1. Instituição de acolhimento.....	3
1.1. Processo de gestão de projetos .....	4
1.2. COVID-19.....	6
2. Estágio .....	9
2.1. Orçamentação.....	10
2.2. Formatação .....	11
2.3. Tradução.....	12
2.4. Revisão .....	14
2.5. Transcrição .....	16
2.6. Ida ao notário.....	18
3. Tradução Jurídica e Tradução Oficial .....	19
3.1. Definição .....	19
3.2. A linguagem jurídica .....	21
3.3. Dificuldades de tradução.....	26
3.4. Tradutor jurídico .....	27
4. Tradução certificada .....	30
4.1. Portugal .....	31
4.2. França.....	35
4.3. Inglaterra .....	39

4.4. Comparação.....	42
Conclusão .....	46
Referências bibliográficas .....	48
Anexos .....	54
Anexo 1 .....	54
Anexo 2 .....	57

## **Introdução**

O presente relatório foi elaborado no âmbito da componente não-letiva do Mestrado em Tradução da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Escolhi realizar um estágio pela sua natureza prática, que me possibilitou aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do restante percurso académico. O estágio permitiu-me também conhecer um pouco da vida profissional de um tradutor. Apesar das restrições impostas pela pandemia por COVID-19, que impediram a presença no escritório da empresa, a experiência proporcionou um primeiro contacto com o mundo da tradução profissional.

O relatório tem como tema a certificação de traduções em três países: Portugal, França e Inglaterra. Esta é uma área da tradução jurídica que pode ser intimidante e desencorajadora para os tradutores que não tenham experiência, pois os passos a seguir não estão claramente definidos e existem várias informações contraditórias. Além disso, o processo não é universal e difere de país para país e, em certos casos, até mesmo entre regiões do mesmo país. Por conseguinte, é útil enumerar e explicar os vários passos que o compõem. Adicionalmente, uma comparação entre as práticas dos três países mencionados poderá permitir que se examine os aspetos negativos desses métodos e se encontre soluções para os mesmos nas formas de funcionar apresentadas em alternativa ou, pelo contrário, se aprecie os pontos positivos existentes em cada um dos três países.

Assim, o primeiro capítulo irá servir como uma apresentação da Eurologos / Certas Palavras, Lda., a instituição de acolhimento. Pretende-se dar a conhecer o grupo internacional e, mais especificamente, o escritório situado em Lisboa, incluindo a sua equipa e os serviços que oferecem. Este capítulo debruçar-se-á igualmente sobre o processo de gestão de projetos, fornecendo uma descrição do ciclo de vida dos mesmos, e sobre o impacto que a pandemia por COVID-19 teve na forma de trabalho da empresa.

O segundo capítulo centrar-se-á no estágio curricular realizado na empresa entre novembro de 2020 e janeiro de 2021. Serão descritos os vários tipos de tarefas realizadas e alguns dos desafios que cada uma destas apresentou, estando este capítulo dividido em seis subcapítulos.

O terceiro capítulo consistirá numa análise, do ponto de vista teórico, da tradução jurídica e oficial, o campo em que a certificação de traduções se insere. O enfoque nesta temática derivou de um pedido da empresa em que decorreu o estágio, com vista a um



maior esclarecimento do que a certificação de traduções implica. Serão exploradas questões como definição de conceitos, características da linguagem jurídica, a nível universal e também particular das línguas portuguesa, francesa e inglesa, dificuldades inerentes à sua tradução e o papel do tradutor jurídico.

O quarto capítulo irá apresentar os vários procedimentos possíveis para certificar traduções em Portugal, França e Inglaterra. Estes dependem da legislação de partida e de chegada dos documentos. Após a enumeração e explicação dos vários passos a seguir em cada um dos países, será possível comparar e confrontar as diferentes realidades, prestando especial atenção à figura do tradutor ajuramentado, o maior ponto de contraste entre as três jurisdições apresentadas neste relatório.

## 1. Instituição de acolhimento

O grupo Eurologos foi criado por Franco Troiano, em 1977, em Bruxelas. Atualmente, tem 14 escritórios espalhados por quatro continentes, sendo que a sede da empresa está localizada em Bruxelas. O grupo Eurologos funciona em regime de franquia e defende uma abordagem glocal à tradução. Isto quer dizer que o texto deve ser traduzido por um tradutor cuja primeira língua e contexto em que se insere são os de chegada. O argumento é que o modelo glocal – palavra que resulta da aglutinação de “global” e “local” – permite assegurar uma tradução com qualidade realizada no escritório do país de chegada a um preço competitivo e, simultaneamente, o escritório local está amparado por uma empresa global. O grupo pretende continuar a sua expansão pelos quatro continentes, uma vez que considera ser necessário “to have as many offices as there are languages promised to customers” (Eurologos Group, s.d.).

Em 2006, foi criada em Lisboa a empresa Certas Palavras, pensada por seis sócios, quatro dos quais ex-alunos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Dois meses depois, esta juntou-se ao grupo Eurologos. O segundo escritório do grupo em Portugal abriu em 2009, no Porto.

A empresa oferece serviços de tradução, interpretação, transcrição, revisão e legendagem. Caso seja necessário, oferece também design gráfico, que é realizado por uma empresa externa. Lida com documentos técnicos, audiovisuais, jurídicos, incluindo certificações, se tal for o caso, textos de marketing e contabilísticos, para além de realizar interpretação em eventos de empresas ou outros. Um exemplo de um tipo de texto com que trabalha de forma regular, normalmente no início do ano, são os relatórios de contas – textos híbridos que envolvem as áreas financeira, jurídica e ainda de marketing. A maioria da atividade diária consiste na tradução de textos técnicos no sentido lato, que envolve textos jurídicos e financeiros.

Em Lisboa, a equipa é formada por sete membros, entre eles três gestores de projetos e uma tradutora interna que lida com as traduções que têm o inglês como língua de chegada. Trabalham também de modo contínuo com quatro tradutores que tratam dos documentos escritos em inglês, francês e espanhol que têm de ser traduzidos para português. Para os restantes pares de línguas, a empresa recorre a outros tradutores *freelancers*, sendo que a colaboração com alguns é mais frequente que com outros,

dependendo da quantidade de traduções que envolvam os pares de línguas dos tradutores em questão.

A Eurologos/Certas Palavras é membro da Associação Portuguesa de Empresas de Tradução (APET), que por sua vez faz parte da European Union of Associations of Translation Companies (EUATC), através da APET.

Apesar de a Eurologos/Certas Palavras não ser ainda certificada pela norma ISO 17100, a empresa respeita já as condições da mesma. Estas incluem a revisão da tradução por um tradutor diferente daquele que a realizou e a proteção de dados – por exemplo, os estagiários têm de assinar uma declaração de confidencialidade para proteger as informações e os documentos dos clientes.

Os trabalhos para empresas representam grande parte da atividade diária e da faturação da Eurologos/Certas Palavras, mas esta também lida com clientes individuais. Entre as empresas clientes, pode-se mencionar a Caixa Geral de Depósitos, a Universidade de Évora, a Turkish Airlines e a EFACEC.

### **1.1. Processo de gestão de projetos**

Segue-se uma descrição do ciclo de vida dos projetos de tradução – que incluem também formatação e revisão – e de transcrição, uma vez que foram aqueles em que tive oportunidade de participar ao longo do estágio.

Os projetos de tradução começam com um pedido de orçamento. Os documentos podem chegar aos gestores de projetos de várias formas. Os clientes regulares costumam enviar emails; uma outra possibilidade é através do *site* da empresa, que é utilizado sobretudo por novos clientes. Se a tradução for para certificar, os documentos são entregues em mão. O software para gestão de projetos e para orçamentação que é utilizado pela empresa é o *Online Translation Manager* (OTM). O preço das traduções é definido consoante o número de palavras. Para os documentos mais curtos, existe um preço mínimo definido. Este aplica-se sobretudo a traduções certificadas, que costumam ter uma dimensão reduzida. Se o orçamento for aceite, é atribuído um código ao projeto. Este código vai estar no assunto do email que o tradutor recebe do gestor de projetos com os documentos originais e as indicações para o projeto.

O software de tradução mais utilizado pela Eurologos/Certas Palavras é o memoQ. Para que seja possível importar os documentos a traduzir para esta *CAT tool*, é necessário que estes estejam num formato editável, como, por exemplo, um documento Word. Se o texto estiver no formato de um PDF editável, basta convertê-lo para um documento Word. Se o cliente entregar um PDF não editável, é necessário utilizar um programa de *Optical Character Recognition* (OCR) – no caso da Eurologos/Certas Palavras, são utilizados vários programas diferentes, entre eles o ABBYY FineReader e o OmniPage. Estes documentos precisam de ser editados, de forma a que o trabalho do tradutor seja facilitado quando este estiver a utilizar o memoQ. A formatação de documentos é normalmente realizada pelos gestores de projetos.

O documento é então atribuído a um tradutor pelo gestor de projetos, sendo que este último prepara o projeto no memoQ, já com uma base de termos e uma memória de tradução associadas e com uma data de entrega definida. O tradutor deve aceder ao projeto através da função *Check out from server*. O tradutor pode identificar o projeto pelo código que lhe foi atribuído após o orçamento ter sido aceite. Quando acabar, o tradutor deve executar a função de *Quality Assurance (Run QA)* e, de seguida, exportar uma tabela RTF para poder fazer a verificação da ortografia e gramática no Word. Por fim, deve sincronizar o projeto para que este fique disponível no servidor.

O gestor de projetos atribui a revisão a um segundo tradutor que acede ao documento através da mesma função *Check out from server*. Este deve também, no final da revisão, executar a função de *Quality Assurance (QA)* e rever a ortografia e gramática no Word.

Relativamente às transcrições, os mesmos passos são seguidos, com a exceção de que o preço é calculado tendo em conta os minutos. Não existe um software em particular que a Eurologos/Certas Palavras utilize para realizar as transcrições, sendo que essa decisão fica à discrição de cada pessoa. No final da transcrição há também uma fase de revisão, realizada pelos gestores de projetos, que serve sobretudo para corrigir gralhas.

Por fim, o gestor de projetos entrega a tradução ou transcrição ao cliente por email ou em mão, se for uma tradução certificada.

Caso os documentos originais que o cliente entregou no início do projeto contenham informações sensíveis, estes são eliminados de forma adequada e não são apenas colocados no lixo, como acontece nos restantes casos. A eliminação destes

documentos é realizada por uma empresa externa, que os queima e pode emitir posteriormente um certificado que o atesta. Assim, age-se no sentido de proteger os dados do cliente, que é um dos requisitos já mencionados para que uma empresa seja certificada pela norma ISO 17100.

Após o fim do projeto, há um acompanhamento do cliente que permite conhecer o seu nível de satisfação através da resposta a um inquérito que é enviado pela empresa. Esta fase de controlo de qualidade é um outro dos requisitos que as empresas têm de cumprir para serem certificadas pela norma ISO 17100. Este *feedback* é já público, mas a Eurologos/Certas Palavras planeia torná-lo mais fácil de aceder por parte dos restantes clientes na nova versão do *website* da empresa, cuja remodelação está em curso.

## 1.2. COVID-19

Desde março que a equipa se encontra em regime de teletrabalho devido às medidas impostas pelo governo para lutar contra a pandemia por COVID-19, o que afetou a forma de trabalho da empresa.

A comunicação entre os elementos da empresa no dia-a-dia é feita através do programa Slack. Este programa era já utilizado pela Eurologos/Certas Palavras antes da mudança de regime para teletrabalho, mas assume agora uma maior importância. Esta plataforma permite que empresas criem *workspaces* virtuais. Cada empresa pode depois, dentro do seu *workspace*, organizar os seus “canais”, que são equivalentes a *chats* de grupo, o que facilita a compartimentação de conversas. Por exemplo, no caso da Eurologos/Certas Palavras, existe o canal “general”, aberto a todos e utilizado para discutir assuntos relacionados com a empresa e a equipa em geral, um chamado “estágios”, que é um canal privado limitado aos estagiários e aos gestores de projetos e que serve sobretudo o propósito de distribuição de tarefas e diversos outros para que se possa dialogar com tradutores habituais. O Slack permite também conversas diretas entre dois membros, o que é bastante útil para se poder colocar perguntas aos gestores de projetos relativamente a qualquer dúvida que possa surgir durante a execução de uma tarefa.

O contacto com os clientes também se alterou neste regime de teletrabalho. A entrega de documentos para certificação, que tem de ser feita em mão, é agora realizada

num ponto de encontro marcado entre o cliente e o gestor de projetos. As restantes entregas ocorrem por email, como já era usual.

Para além do contacto entre colegas através de emails e da plataforma Slack, que já era habitual antes da pandemia, é também utilizado com certa regularidade o programa Zoom para reuniões de equipa.

Um outro aspeto da forma de trabalhar da Eurologos/Certas Palavras que foi alterado devido ao contexto de pandemia relaciona-se com as idas ao notário ou advogado para a certificação de traduções. Normalmente, um membro da equipa deslocava-se uma vez por semana, num dia fixo, e tratava da certificação de todas as traduções de uma só vez. Neste regime de teletrabalho, não há um dia específico definido para esta deslocação.

Ainda assim, esta mudança no regime de trabalho não foi tão abrupta como noutros setores de atividade. A tradução é uma área propícia ao teletrabalho, não sendo raro tradutores terem de realizar projetos em conjunto, apesar de não estarem no mesmo local. A empresa Eurologos/Certas Palavras em particular está habituada a trabalhar com tradutores *freelancers* a distância e tem uma metodologia adaptada a estas situações, sendo possível aceder aos projetos a partir de casa. Havia já antes da pandemia alguma flexibilidade relativamente ao teletrabalho, ainda que estivesse sempre alguém presente no escritório.

Uma característica do método de trabalho da empresa que permitiu uma transição eficiente e suave é a utilização de *desktops* virtuais na plataforma Amazon Web Services (AWS), que possibilita o acesso a projetos e documentos remotamente e utilizando qualquer dispositivo, desde que haja ligação à internet.

Desta forma, apesar de o presente contexto pandémico ter exigido determinadas mudanças e adaptações por parte da empresa e da sua equipa, pode-se considerar que estas estavam já, de certa forma, preparadas.

Algumas dessas mudanças e adaptações têm tido, aliás, resultados positivos, pelo que a forma de trabalhar da Eurologos/Certas Palavras poderá não ser a mesma no período pós-pandemia. É possível que venha a ser considerado um regime de trabalho baseado na rotatividade de presença no escritório, pois foi possível observar que o teletrabalho reduz perdas de tempo, por exemplo nos trajetos de e para casa, e a equipa se

torna mais produtiva. A empresa pensa também em investir mais na área da formação, algo que tem vindo a fazer desde março de 2020, e talvez até utilizar o escritório para a formação de pequenos grupos. Um dos planos que a pandemia pôs em pausa foi o reforço da equipa de tradutores internos, pelo que esse aspeto também deverá ser reponderado no futuro.

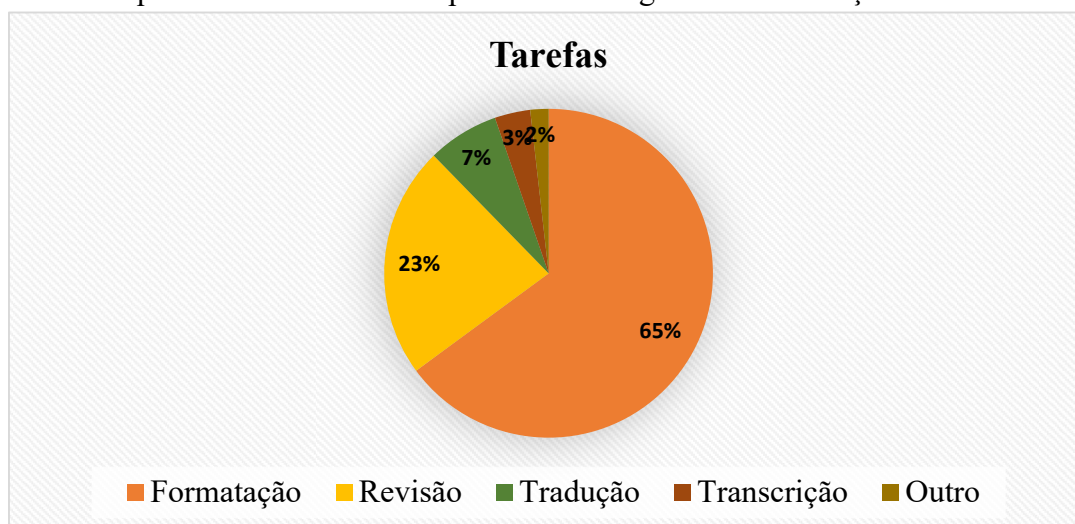
## 2. Estágio

O estágio curricular teve início no dia 2 de novembro de 2020 e terminou em 22 de janeiro de 2021, tendo tido a duração de 400 horas. Foi realizado no escritório de Lisboa da empresa Eurologos/Certas Palavras, mas, devido ao contexto de pandemia, ocorreu em regime de teletrabalho. Ainda assim, foi possibilitada uma visita virtual ao escritório através de um vídeo partilhado pela gestora de projetos Teresa Santos na plataforma Slack.

No primeiro dia do estágio, foi criada uma conta memoQ, a *CAT tool* utilizada pela Eurologos/Certas Palavras, para que pudesse aceder ao servidor da empresa. Deram-me também acesso ao *workspace* virtual da empresa através da plataforma Slack.

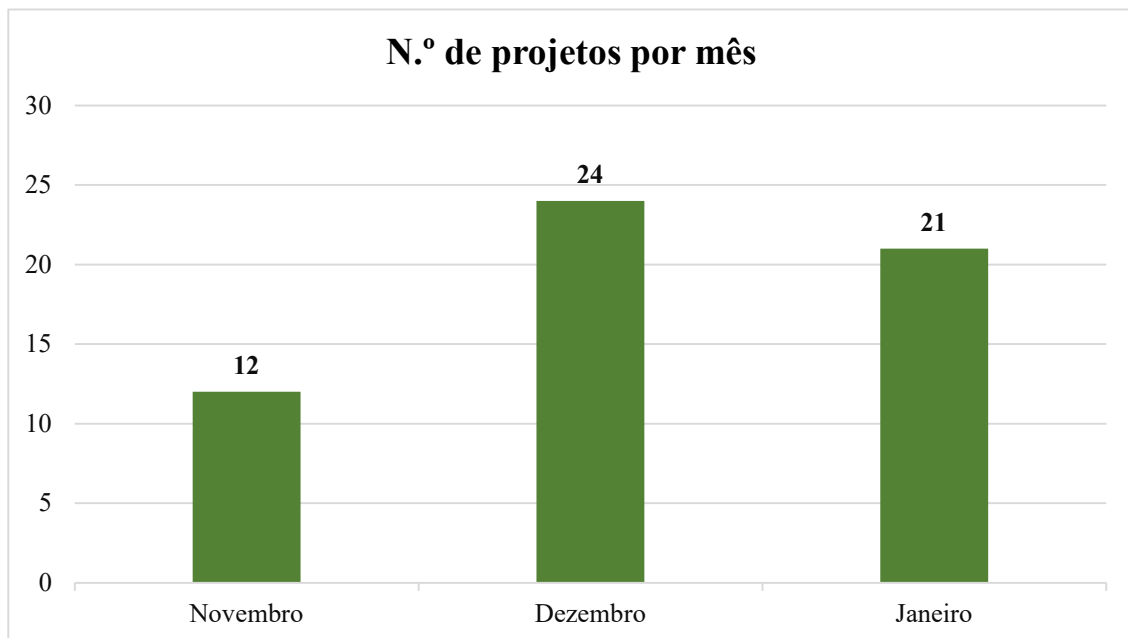
No decorrer do estágio, participei em várias das fases do processo de gestão de projetos descrito no capítulo anterior. Tive a oportunidade de realizar traduções, revisões, formatações, transcrições e auxiliei na orçamentação de um projeto. Isto foi importante, pois constituiu uma preparação para a realidade da vida profissional dos tradutores, uma vez que a carga de trabalho dos mesmos não se limita a traduções e revisões, algo que nem sempre é do conhecimento dos que não trabalham na área. Acresce que nunca tinha realizado formatações, transcrições ou visto como se fazia a orçamentação de um projeto, pelo que o estágio proporcionou também a aquisição de novos saberes.

No total, participei em 57 projetos, intervindo em diferentes fases na proporção que se segue: 37 formatações, 13 revisões, 4 traduções, 2 transcrições e uma instância de ajuda na fase de orçamentação. Esta divisão de tarefas pode ser observada no gráfico abaixo, organizada por percentagens para facilitar a análise. Como se pode ver, a maioria das tarefas que me foram atribuídas pertence à categoria da formatação.





O segundo gráfico apresenta a distribuição no tempo das tarefas por mim realizadas. Na altura em que o estágio começou, havia mais três estagiários na empresa. Para distribuir os trabalhos entre nós, os gestores de projetos enviavam uma mensagem pela plataforma Slack, através do canal dedicado aos “estágios”, com a indicação de que havia uma tarefa para realizar. Esta era atribuída ao estagiário que estivesse disponível e respondesse primeiro. Dado que o número de estagiários diminuiu ao longo dos meses – inicialmente quatro e no final apenas uma –, é compreensível, como se pode ver pelo gráfico de barras, que a carga de trabalho tenha aumentando durante o estágio. Entre novembro e dezembro, o número de projetos nos quais participei duplicou e em janeiro manteve-se sensivelmente ao mesmo nível, se se tiver em conta que houve menos dias de estágio nesse último mês.



De seguida, serão descritas as cinco fases do processo de gestão de projetos nas quais participei no decorrer do estágio, o que cada uma envolveu e os desafios que apresentaram. Será também abordada a tentativa de ida ao notário com o objetivo de observar a certificação de uma tradução, dado ser esse o foco principal do relatório.

## 2.1. Orçamentação



Tive a oportunidade de ajudar uma gestora de projetos na orçamentação de um projeto. A tarefa consistiu em copiar todo o texto de um *website*, abrindo todos os separadores possíveis, para um documento Word, de forma a que se pudesse obter a

contagem de palavras e fazer um orçamento para entregar ao cliente. Esta é uma atividade simples, embora possa ser demorada. Ainda assim, é importante pois informações como o número de palavras e quantas delas são expressões repetidas refletem-se no preço e na data de entrega prevista.

## **2.2. Formatação**

Idealmente, os clientes fornecem documentos em suportes editáveis, normalmente em Word, para que estes possam ser importados para *CAT tools* – no caso da Eurologos/Certas Palavras, para o memoQ. No entanto, tal nem sempre acontece e vários documentos chegam em formato PDF. Se for um PDF editável, basta convertê-lo num Word. Se for um PDF “falso”, é necessário utilizar um programa de OCR para criar um documento Word. A preparação de documentos é uma fase importante para a tradução, uma vez que permite evitar perdas de tempo e simplificar o trabalho do tradutor ao, por exemplo, reduzir o número de *tags* desnecessárias que perturbam a tradução quando se utiliza ferramentas como o memoQ. Uma boa formatação de documentos ajuda também a construir e utilizar corretamente as memórias de tradução associadas aos projetos. Formatar documentos não significa reproduzir o documento original ao mínimo detalhe, mas sim criar um novo que seja uniforme e esteja organizado.

Ao longo do estágio formatei documentos escritos em várias línguas – desde português a vietnamita –, sobre as quais possuo níveis de conhecimento diferentes. Ao contrário do que acontece na tradução ou revisão, não é necessário ser fluente numa certa língua para formatar documentos. No entanto, conhecê-la, ainda que minimamente, ajuda, uma vez que formatar os documentos envolve também verificar se o programa de OCR funcionou corretamente e identificou todas as palavras sem gralhas. A formatação de documentos escritos em línguas com as quais não se está familiarizado é, portanto, mais complicada e demorada, especialmente se o alfabeto dessa língua for diferente daquele a que se está habituado. Por exemplo, o documento escrito em vietnamita exigiu mais atenção e tempo que os escritos em português ou inglês, pois não era possível ler apenas o documento para encontrar potenciais gralhas. Adicionalmente, o teclado QWERTY não tem os acentos necessários para modificar o texto em caso de erros, pelo que foi necessário pesquisá-los e copiar as letras em questão a partir de páginas na internet. Na grelha abaixo, são apresentados dois exemplos em que o programa de OCR não detetou corretamente o texto, devido à presença de carimbos por cima dos mesmos:

Documento original	Resultado de OCR	Correção
	^MÊéOLRUỔNG PHÒNG	PHÓ TRƯỞNG PHÒNG
	jiUamĩlùng Ngọc Dũng	Phạm Hùng Ngọc Dũng

Para além de averiguar a possível existência de gralhas no documento, a fase da formatação implica também fazer algumas alterações ao documento, nomeadamente à sua estrutura. Os primeiros cuidados a ter são definir as margens e o tamanho de página corretos – tipicamente A4 e margens normais – e harmonizar o texto, através da seleção de um só tipo e tamanho de letra para todo o documento. É também necessário tratar das imagens e de outros elementos gráficos que estejam presentes. Estes são eliminados e substituídos por uma indicação entre parêntesis retos; as indicações mais comuns são [assinatura], [logótipo], [carimbo], [brasão]. Este método é também utilizado para assinalar qualquer segmento do texto que seja ilegível.

Por último, apesar de a formatação de documentos não ser realizada com a intenção de que estes fiquem iguais ao original, há certos aspetos que convém manter, como por exemplo o corte de página. Assim, mesmo que ainda haja espaço e a frase esteja a meio, deve-se fazer quebra de página.

### 2.3. Tradução

A *CAT tool* utilizada pela Eurologos/Certas Palavras para realizar as traduções é o memoQ, pelo que, no início do estágio, foi necessário criar uma conta para cada um dos estagiários. A criação de projetos no memoQ é da responsabilidade do gestor de projetos, que lhe associa uma *term base* e uma memória de tradução. De seguida, a pessoa a quem foi atribuída a tarefa de traduzir pode utilizar a função *Check out from server* para aceder ao texto. Este é um método de trabalho bem-adaptado à colaboração a distância e, claro, ao teletrabalho, regime em que este estágio ocorreu.

Durante o mesmo, realizei quatro traduções, todas elas com o par de línguas inglês-português. Seguem-se alguns exemplos dos desafios encontrados ao longo da tradução de dois desses textos. Devido ao acordo de confidencialidade assinado no início do estágio, quaisquer nomes ou detalhes que identifiquem os clientes têm de ser omitidos – neste caso, através de uma sequência da letra X.

A primeira tradução que realizei na Eurologos/Certas Palavras foi de um comunicado de conformidade de uma empresa. A primeira grande dificuldade com que me deparei foi o tempo. Mesmo tendo em conta que este foi o primeiro projeto de tradução em que participei num contexto profissional, o número de horas que demorei para traduzir um texto de tamanho tão reduzido – à volta de 4 horas para 668 palavras – foi demasiado elevado.

O texto tinha alguns termos das áreas da Economia e do Direito que exigiram alguma pesquisa terminológica. A título de exemplo, seguem-se alguns dos termos em questão: *successful returns*, *public tender procedures* e *potential criminal liability*. Estas expressões foram traduzidas por mim como “rendimentos satisfatórios”, “procedimentos de concursos públicos” e “potencial responsabilidade penal”, respetivamente, embora a segunda tenha sido posteriormente corrigida pelo revisor e alterada para “procedimentos concursais públicos”.

De facto, foram feitas algumas correções à minha tradução por parte do revisor. A título ilustrativo, apresenta-se o segmento correspondente ao título do documento:

Original	Tradução	Revisão
[1}COMUNICACION ESCRITA AL EQUIPO DIRECTIVO	[1}COMUNICACION ESCRITA AL EQUIPO DIRECTIVO	[1}COMUNICACION ESCRITA AL EQUIPO DIRECTIVO
[2]{3}XXXXXXX MANAGEMENT COMPLIANCE FIRM STATEMENT	[2]{3}COMUNICADO FIRME SOBRE COMPLIANCE À ADMINISTRAÇÃO DA XXXXXXX	[2]{3}COMUNICADO DE CONFORMIDADE DA GESTÃO DA XXXXXXX

Como se pode observar, existem dois erros de tradução no segmento apresentado. Em primeiro lugar, “firm” foi erroneamente traduzido por “firme”, que é, efetivamente, um dos possíveis significados da palavra, mas não o correto, dado o contexto. Em segundo lugar, na minha tradução optei por utilizar “compliance” enquanto estrangeirismo, uma vez que, através de alguma pesquisa, tinha constatado que era uma alternativa utilizada por algumas empresas. Este foi um erro que se repetiu ao longo do texto, pois havia a vontade de manter a consistência na tradução de um mesmo termo. A tradução correta do título do documento é então “Comunicado de conformidade da gestão da XXXXXXXX”.

A segunda tradução realizada no decorrer do estágio foi de um certificado de

registo criminal. Foi uma tradução indireta: o vietnamita era a língua de origem e o inglês a língua em que o texto me chegou. Este era um documento da área jurídica, pelo que tinha expressões típicas da linguagem desse domínio de especialidade, como “pursuant to” ou os nomes de leis vietnamitas. Para além desse desafio terminológico, surgiu uma outra dificuldade, a sigla “P.P”. Foi necessária alguma pesquisa para apurar a sua definição, mas foi possível descobrir que significa *per procurationem* e tem origem latina, uma característica recorrente da linguagem jurídica. Apesar de, em português, também serem utilizadas expressões latinas, esta em particular não o é, pelo que não se manteve o latinismo na tradução. Abaixo, são apresentados segmentos que exemplificam as dificuldades mencionadas neste parágrafo e quais foram as traduções encontradas para essas frases. Não existe uma coluna para a versão do texto revisto dado que a gestora de projetos me informou que não foram feitas alterações à minha tradução.

Original	Tradução
Pursuant to the Government's Decree No. 111/2010/ND-CP dated November 23, 2010, detailing and guiding the implementation of a number of articles of the Law on Judicial Records;	Em conformidade com o Decreto governamental N.º 111/2010/ND-CP, datado de 23 de novembro de 2010, que detalha e orienta a implementação de alguns artigos da Lei dos Registos Criminais Vietnamita;
<b>P.P DIRECTOR</b>	<b>PI'O ADMINISTRADOR</b>
<b>P.P MANAGER</b>	<b>PI'O GERENTE</b>

## 2.4. Revisão

A fase da revisão é também realizada utilizando a *CAT tool* memoQ e o modo de aceder ao projeto é igual ao descrito no subcapítulo anterior referente à fase da tradução. No início desta fase, os revisores devem ativar a funcionalidade *track changes*, que regista a vermelho as mudanças implementadas ao texto. Após a revisão do texto, deve-se executar a *Quality Assurance*, que permite verificar se existem inconsistências na tradução, se as expressões introduzidas na *term base* do projeto estão bem traduzidas, se as *tags* que estão presentes no texto de partida também estão no de chegada, entre outros aspetos. De seguida, deve-se exportar o documento no formato de uma tabela RTF bilingue. Isto irá permitir abri-lo no Word e utilizar o corretor automático para evitar quaisquer gralhas ou erros gramaticais. Se forem encontrados erros na tabela do Word, as mudanças devem ser feitas nos segmentos no memoQ.

Na fase de revisão trabalhei com uma maior variedade de línguas do que na fase

de tradução, a saber inglês-português, francês-português e espanhol-português. Seguem-se alguns exemplos das alterações que foram feitas às traduções após revisão feita por mim. Os segmentos foram retirados de um contrato de arrendamento e permitem mostrar vários tipos de erros que podem ser encontrados durante esta fase de gestão de projetos:

Original	Tradução	Revisão
1.20.2 By us following a procedure similar to that set out in sections 102 and 103 of the Housing Act 1985 in respect of secure tenants.	1.20.2 Pelo Senhorio, no seguimento a um processo semelhante àquele estabelecido nas secções 102 e 104 da Lei da Habitação de 1985 (Housing Act) relativamente aos arrendatários com arrendamento seguro.	1.20.2 Pelo Senhorio, no seguimento a um processo semelhante àquele estabelecido nas secções 102 e 103 da Lei da Habitação de 1985 (Housing Act) relativamente aos arrendatários com arrendamento seguro.
2.3.3 Outside walls, outside doors, windowsills, window catches, sash cords and window frames including necessary external painting and decorating;	2.3.3 paredes exteriores, portas exteriores, peitoris de janelas, cordões de caixilhos e caixilhos de janelas, incluindo a pintura e a decoração externas necessárias;	2.3.3 paredes exteriores, portas exteriores, peitoris de janelas, trincos de janelas, cordões de caixilhos e caixilhos de janelas, incluindo a pintura e a decoração externas necessárias;
We will not be liable for any tickets issued.	Não nos responsabilizaremos por quaisquer bilhetes emitidos.	Não nos responsabilizaremos por quaisquer multas emitidas.

Os dois primeiros segmentos exemplificam o tipo de erro que pode ocorrer por lapso ou falta de atenção durante a tradução. Pode-se observar que, no primeiro caso, a tradutora trocou o número 103 pelo 104 e que, no segundo, a expressão “window catches” foi negligenciada e não aparece na tradução. Uma possível explicação para estes erros é a confusão que pode ser causada quando vários números estão presentes numa mesma frase ou quando esta é demasiado extensa. Para além dos aqui apresentados, é necessário ter atenção a erros relacionados com espaços em falta, *tags* mal colocadas ou erros de ordem ortográfica ou gramatical em geral. Felizmente, uma parte destes erros é detetada automaticamente quando se utiliza o QA do memoQ ou o corretor do Word, o que transforma estes softwares numa ferramenta importante também para a fase da revisão.

O terceiro exemplo remete já para um erro de tradução, em que “tickets” foi

erroneamente traduzido por “bilhetes”. Apesar de este ser um dos significados possíveis da palavra, não é o correto no contexto em causa. A tradução acertada da palavra é, então, “multas”.

O próximo exemplo foi retirado de um texto da área farmacêutica. Este distingue-se dos anteriores pois o erro de tradução foi causado por um erro presente no texto de origem que foi transferido para o memoQ. O cliente entregou o seu ficheiro à empresa num formato PDF não editável, pelo que o documento teve de ser tratado por um programa de OCR. Neste processo, e no da formatação que se lhe seguiu, uma frase foi mal identificada e escrita, tendo-lhe sido adicionada a letra “H”, como se pode observar abaixo:

Texto original	Texto no memoQ	Tradução	Revisão
Do all patients reveal ongoing substance use?	Do all patients reveal ongoing H substance use?	Todos os doentes revelam o uso contínuo da substância H?	Todos os doentes revelam o uso contínuo de substâncias?

Devido a esse lapso, a versão do texto de partida que o tradutor recebeu induziu-o em erro no seu trabalho. Dado que não havia nenhuma menção a uma substância H no resto do documento, a frase parecia estranha. Após comparar o texto do memoQ com o do documento original, foi possível detetar o erro de formatação e corrigir o texto de chegada. Esta é mais uma prova da importância da fase da formatação na gestão de projetos.

## 2.5. Transcrição

Durante o período do estágio, tive a oportunidade de participar em duas transcrições. A primeira foi um pouco diferente do que se pode esperar deste tipo de projeto, dado que o objetivo final do cliente era utilizar o documento com o texto transcrito para colocar posteriormente legendas no vídeo original que enviou para a Eurologos/Certas Palavras. As indicações recebidas do gestor de projetos foram no sentido de facilitar esse trabalho futuro do cliente utilizando marcadores de tempo para o início e fim dos momentos de discurso e fazendo uma divisão do texto em segmentos de duas linhas que pudessem ser depois utilizados como legendas. Ainda assim, uma vez que o cliente tinha só pedido transcrição, não houve muita preocupação em respeitar algumas das regras específicas da legendagem, como o limite de caracteres que cada segmento

pode ter.

O segundo projeto de transcrição foi o mais longo de todos aqueles em que participei no decorrer do estágio. Os ficheiros áudio tinham, no total, 3 horas e 48 minutos e foram distribuídos por dois tradutores. O próprio projeto em si pode também ser dividido em duas partes distintas. Num primeiro momento, ficaram ao meu encargo 2 horas e 15 minutos de áudio. Este projeto consistia em audiências entre advogadas, clientes, testemunhas e juíza num procedimento legal relativo à regulação do exercício das responsabilidades parentais e, dada a sua natureza, levantou bastantes desafios. Em primeiro lugar, devido ao grande número de intervenientes, por vezes era difícil identificar cada voz e atribuir as afirmações ao participante correto, sobretudo quando várias vozes se sobrepunham. Nesses casos, em vez de apresentarem a indicação [JUÍZA] ou [TESTEMUNHA], as frases apenas contêm [?]. Devido ao tipo de procedimento de que se tratava, era recorrente haver exaltações de voz e várias pessoas a falar ao mesmo tempo, pelo que era comum frases inteiras serem inaudíveis. Ademais, a gravação dos procedimentos foi realizada por uma das advogadas, pelo que o gravador estava a distâncias diferentes de cada uma das partes – por um lado, a proximidade podia ocasionalmente distorcer a voz dos intervenientes, mas, por outro, a distância a que estava da outra advogada e testemunha fazia com que o volume das suas vozes fosse demasiado baixo para ser compreendido. Depois da transcrição, o documento foi revisto pelo gestor de projetos que, para além de corrigir gralhas, tentou reduzir o número de frases ininteligíveis antes de o entregar ao cliente.

Apesar de todo o esforço para lidar com os vários problemas de som, o cliente não ficou satisfeito com o trabalho, queixando-se do número elevado de ocorrências da palavra [inaudível] e da fraca qualidade da transcrição. Assim, começou a segunda parte do projeto, em que todos os documentos foram revistos com a intenção de diminuir tanto quanto possível os segmentos incompreensíveis e corrigir quaisquer gralhas que tivessem escapado. Os áudios voltaram a ser partilhados por duas pessoas, havendo contudo uma troca na atribuição dos mesmos, pelo que quem tratou da gravação de 2 horas e 15 minutos da primeira vez ficou, na segunda, com a de 1 hora e 34 minutos, e vice-versa. Depois desta revisão realizada por dois estagiários, e de serem feitas as correções possíveis dada a pobre qualidade sonora, as transcrições passaram ainda por dois gestores de projetos antes de serem novamente entregues ao cliente.



## **2.6. Ida ao notário**

Dado que o foco do relatório é a certificação de traduções, ficou decidido no início do estágio que, se fosse possível, seria planeada uma visita a um notário para que a mestranda pudesse acompanhar uma tradutora e observar como o processo de certificação decorre. Devido às restrições implementadas para lidar com a pandemia por COVID-19, poderia ser complicado realizar esta visita, pois houve alterações na forma de funcionamento destas entidades, como por exemplo a estipulação de um número limite de pessoas presentes dentro das instalações e ainda a necessidade de efetuar marcações.

Finalmente, uma visita ao Instituto dos Registos e do Notariado ficou marcada para dia 21 de dezembro, às 10h, e fui convidada a assistir. Contudo, sem qualquer aviso, o cliente resolveu fazer alterações aos documentos nessa mesma manhã e a visita teve de ser adiada para o dia seguinte, à mesma hora. No dia 22, o cliente não apareceu e não respondeu às tentativas de contacto por parte da tradutora. Assim, não foi possível assistir à certificação da tradução que estava marcada. Este episódio demonstra a imprevisibilidade do dia-a-dia dos tradutores e o tipo de situações com que estes profissionais têm de lidar e que muitas vezes são uma surpresa para quem está a entrar na área.

### **3. Tradução Jurídica e Tradução Oficial**

#### **3.1. Definição**

Para se falar de tradução oficial, importa começar por abordar o tema mais abrangente da tradução jurídica. A tradução jurídica remonta aos tempos da Antiguidade Greco-Romana (Gémar, 1998, p. 1). Contudo, esta tem vindo a assumir um papel de importância crescente num mundo cada vez mais globalizado. A tradução jurídica demonstra-se necessária a vários níveis, sendo essencial tanto para organismos de cooperação internacional, como a Organização do Tratado do Atlântico Norte ou a União Europeia, como para o comércio que atravessa fronteiras e que conta com empresas multinacionais.

Segundo Cao (2007, p. 8), a tradução jurídica faz parte da tradução técnica ou especializada, uma vez que utiliza uma linguagem de especialidade, algo que vai ser tratado mais à frente na secção 3.2. Isto parece ser apoiado pelo facto de a tradução jurídica ser abordada no âmbito da cadeira de Tradução do Texto Técnico na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Casagrande apresenta uma divisão diferente, segundo a qual existem quatro tipos de texto: textos especializados ou pragmáticos, textos estético-poéticos, textos religiosos e textos etnográficos (1954, p. 335). Tendo por base esta categorização, Jumpelt inclui os textos técnicos e os textos de ciências sociais, entre outros, no grupo dos textos especializados, sendo que os textos jurídicos pertencem aos últimos referidos (1961, citado por Šarčević, 1997, pp. 6-7), pelo que é possível observar que, ainda com esta categorização distinta, existe uma proximidade entre estes dois tipos de textos.

Byrne é mais direto na sua exposição das diferenças entre textos técnicos e jurídicos, afirmando que utilizar uma terminologia especializada não é suficiente para integrar o grupo dos textos técnicos (2006, p. 3). Estes últimos lidam com tecnologia e com aplicação de conhecimentos da área das ciências naturais (Byrne, 2006, p. 3). Os textos jurídicos, tais como os das áreas da economia e de negócios, pertencem então, segundo Byrne, aos textos especializados, precisamente por utilizarem terminologia especializada (2006, p. 3).

Não há um consenso relativamente ao que pode ser considerado tradução jurídica, pois esta depende daquilo que é tido por documento jurídico. Šarčević defende que os textos jurídicos, nos quais é utilizada a linguagem jurídica (um tema que será

abordado em maior detalhe mais adiante), limitam-se à comunicação entre especialistas (1997, p. 9). Esta definição, porém, é rejeitada por Harvey sob a premissa de que desta forma seriam postos de parte documentos como contratos ou correspondência entre clientes e advogados, que constituem a maior parte do trabalho dos tradutores jurídicos (2002, p. 178). Harvey argumenta que o destinatário do discurso jurídico é, teoricamente, o “lay citizen” (2002, p. 178).

Por sua vez, Cao defende que a tradução jurídica é a tradução de documentos jurídicos de uma língua para uma outra (2007, p. 10). Apresenta uma divisão destes documentos em quatro categorias: textos legislativos, textos produzidos em processos judiciais, textos acadêmicos, elaborados por especialistas, e textos jurídicos privados, sendo que estes últimos tanto podem ser escritos por especialistas como por leigos (2007, pp. 9-10). É assim possível constatar que esta é uma definição que está alinhada com a de Harvey pelo seu carácter mais abrangente do que pode ser considerado tradução jurídica, e que se afasta da definição restrita proposta por Šarčević.

Segundo Sobral (2017, 33), Alcaraz e Hughes apresentam três categorias para os textos jurídicos: os do domínio da lei, direito público e decisões judiciais, os do direito civil e privado, e os textos acadêmicos. Nos dois primeiros grupos, podem ser incluídos textos como testamentos, contratos ou ainda diplomas universitários (Sobral, 2017, p. 33), pelo que, uma vez mais, os participantes não se limitam a especialistas da área do Direito.

Neste relatório, irei usar uma aceção mais genérica de tradução jurídica, em que incluo textos que têm por participantes tanto especialistas em Direito (uma sentença) como leigos (um contrato entre duas partes sem intervenção de advogados).

A tradução jurídica pode ser dividida de várias formas, dependendo dos critérios que são tidos em conta. Pode-se dar atenção ao estatuto do texto de partida, podendo este ser, ou não, legalmente vinculativo (Cao, 2010, p. 191). Por outro lado, pode-se realçar a função do texto de partida e categorizar os textos como primariamente prescritivos, puramente descritivos ou primariamente descritivos mas também prescritivos (Cao, 2010, p. 191). O público-alvo da tradução também pode ser um critério a considerar, podendo os textos ser destinados a especialistas ou a leigos (Šarčević, 1997, p. 18). Pode-se ainda ter em conta a sua finalidade na cultura de chegada, a qual pode não coincidir com a que o texto tem na cultura de partida. Cao oferece uma divisão da tradução jurídica em três categorias: os textos com finalidade normativa, em que tanto o documento original como

a tradução têm força legal; os que têm finalidade informativa, em que a tradução não é juridicamente vinculativa; e os que têm finalidade jurídica geral, sendo que se incluem nesta categoria traduções de textos escritos por leigos (Cao, 2007, pp. 10-12). Também Šarčević propõe uma categorização de acordo com este critério, diferenciando entre as traduções com finalidade normativa e as com finalidade informativa (citada por Camps, 2019, p. 21).

Estas categorizações da tradução jurídica podem ser importantes para ajudar na escolha de métodos e estratégias de tradução. Por exemplo, se o texto de chegada tiver funções normativas, ou seja, se tiver validade jurídica, a tradução deve ser *target oriented* (Newmark citado por Gudumac, 2011, pp. 28-29). Por outro lado, se o texto não for autoritário e tiver apenas uma finalidade informativa, deve ser adotado um método de tradução *source oriented* (Gudumac, 2011, p. 29).

A tradução oficial pertence à área da tradução jurídica e pode ser dividida em duas atividades: a que é feita a pedido de clientes privados e a que é feita a pedido de sistemas de justiça (Pym et al., 2012, p. 23). Destas, apenas serão abordadas neste relatório as traduções a pedido de clientes privados, uma vez que é com esse tipo de textos que a empresa em que o estágio foi realizado lida maioritariamente, embora por vezes também trabalhe com tribunais. O que distingue a tradução oficial do resto da área da tradução jurídica na qual se insere é que os textos de chegada podem ser considerados “legally valid instruments” na cultura de chegada (Mayoral Asensio, 2014, p. 1). Dada a relação entre estas duas áreas da tradução, compreende-se que o que vai ser discutido neste capítulo relativamente à tradução jurídica se aplica igualmente à oficial.

### **3.2. A linguagem jurídica**

A falta de consenso relativamente à definição de tradução jurídica estende-se também à questão da linguagem jurídica, havendo debates sobre a sua existência e pertença à área da linguagem técnica (Cao, 2007, p. 15). No entanto, a opinião da maioria é a de que existe e se inclui de facto na linguagem técnica (Cao, 2007, p. 15), sendo esta a base sobre a qual se desenvolve o presente subcapítulo. Grande parte dos autores citados não distingue também, pelo menos no que toca à tradução jurídica, entre linguagem técnica e linguagem de especialidade, pelo que estes dois termos são utilizados como sinónimos neste Relatório. Isto não se verifica, contudo, com Byrne, que argumenta que

existe uma distinção marcada entre as duas, como já foi explicado no subcapítulo anterior.

Como mencionado anteriormente, a tradução jurídica utiliza uma linguagem de especialidade (Cao, 2007, p. 8): a linguagem jurídica. Šarčević utiliza o termo sublinguagem para se referir à linguagem jurídica (1997, p. 8), considerando assim que esta é um subgrupo da linguagem geral, à qual pertence.

Segundo Šarčević (1997, p. 9), a utilização desta linguagem de especialidade restringe-se às comunicações entre especialistas do Direito, como advogados, juízes ou juristas, excluindo-se as comunicações que envolvam leigos, como clientes ou simples cidadãos. Cao oferece uma definição mais abrangente que engloba a “language of the law, language about law, and language used in other legal communicative situations” (2007, p. 9).

No entanto, a linguagem jurídica distingue-se das outras linguagens técnicas por não ter um caráter universal (Cao, 2010, p. 192), como é o caso da linguagem utilizada nas áreas da astronomia ou da física nuclear, por exemplo. Isto está provavelmente relacionado com o facto de estas últimas pertencerem ao campo das ciências exatas, enquanto o Direito faz parte das ciências sociais; além disso, a linguagem jurídica integra-se sempre num sistema jurídico específico, ambos sendo influenciados pela história e cultura de cada país (Gémar, 1995, citado por Šarčević, 1997, p. 9). Assim, fala-se não de uma linguagem jurídica, mas de várias (Šarčević, 1997, p. 9).

Contudo, apesar de as linguagens jurídicas estarem intrinsecamente ligadas a um sistema, há certas características gerais que são partilhadas entre elas, ainda que ocorram com níveis diferentes de frequência (Cao, 2007, p. 23).

Ao nível do léxico, existe um vocabulário complexo e único que, devido ao vínculo que tem com o sistema legal em vigor num dado país, muitas vezes não encontra correspondência no vocabulário de outros sistemas (Cao, 2007, p. 20). É também frequente a utilização de latinismos. Estes, no entanto, apesar de serem uma característica comum, nem sempre devem ser deixados por traduzir, dependendo de qual é a língua de chegada e qual a prática comum relativamente a esse latinismo em particular (Alcaraz e Hughes, 2014, p. 5).

O vocabulário jurídico pode ser dividido em três grupos: os termos puramente técnicos, que se encontram apenas em contexto jurídico e que são monossémicos, como

“mortgage” ou “solicitor”; termos semi-técnicos, que pertencem à linguagem comum e adquiriram um novo significado no meio jurídico, sendo polissêmicos, como “issue”; e, por fim, vocabulário que pertence ao grupo da linguagem geral e que não adquiriu significados adicionais na esfera jurídica, como “paragraph” (Alcaraz e Hughes, 2014, pp. 16-18).

Ao nível da sintaxe, estão presentes fórmulas fixas de frases que se repetem (Alves da Silva, 2019, p. 26). As frases costumam ser complexas e longas, algo que é necessário devido à própria complexidade dos temas abordados (Cao, 2007, p. 21).

Ao nível pragmático, deve-se referir a utilização de marcadores performativos (Brito, 2019, p. 30), especificamente os verbos. Estes fazem com que as afirmações ou decisões enunciadas se tornem verdade e entrem em vigor (Alcaraz e Hughes, 2014, p. 11). Tal é o caso de verbos como “to agree” e “to swear”, ou da afirmação “I do”, em casamentos (Alcaraz e Hughes, 2014, p. 11).

Ao nível do estilo, há uma tendência para um registo formal, impessoal e para uma abundância de frases declarativas (Cao, 2007, p. 22). A linguagem utilizada tende também a ser objetiva e distante (Borja Albi, 2000, citada por Alves da Silva, 2019, p. 26). Costuma haver a ideia de que a *authorlessness* é uma característica da linguagem jurídica, mas tal é contestado por Harvey que dá o exemplo dos testamentos para mostrar que a primeira pessoa também pode ser utilizada regularmente (2002, p. 178).

Como foi anteriormente mencionado, esta linguagem de especialidade não é universal, refletindo a história, cultura e sistema legal da sociedade a que pertence. Assim, serão agora abordadas algumas especificidades das linguagens jurídicas inglesa, portuguesa e francesa, precisamente as dos países em que incide o estudo particular sobre tradução certificada que constitui o tema principal do presente Relatório e que ocupará o capítulo 4.

A juntar às características gerais enumeradas nos parágrafos anteriores, a linguagem jurídica inglesa tem algumas particularidades. Embora já se tenha mencionado os latinismos, é importante reforçar que estes fazem parte do vocabulário jurídico inglês. Apesar de o sistema legal inglês ser a *Common Law* e não o Direito Romano-Germânico, a influência do latim, a língua franca durante a Idade Média, deixou a sua marca na linguagem jurídica inglesa (Alcaraz e Hughes, 2014, p. 5). Em inglês, os latinismos podem aparecer na sua forma latina e/ou numa forma decalcada do latim, como, por

exemplo, “mors civilis” e “civil death”, que podem ser utilizadas em ambas as formas indistintamente (Alcaraz e Hughes, 2014, p. 6). Ocorrem também estrangeirismos de origem francesa ou normanda, como “profit à prendre” (Brito, 2019, p. 31), uma consequência da invasão e conquista normanda da Inglaterra no século XI. Adicionalmente, muitos dos termos jurídicos ingleses acabados em “-age” têm origem francesa, sendo disso exemplo palavras como “anchorage” ou “damage” (Alvarez e Hughes, 2014, p. 7).

A utilização de *doublets* e *triplets* é frequente. Estes são sequências de duas ou três palavras, respetivamente, com significado semelhante, como “null and void” ou “give, devise and bequeath” (Brito, 2019, p. 32). Esta redundância pode ser justificada por não se querer deixar em aberto qualquer ambiguidade de sentido. Alguns linguistas argumentam que não existem sinónimos perfeitos, pelo que usar várias palavras com significados muito próximos é uma forma de certificação de que não há ambiguidade no texto. Pode também ser uma estratégia de retórica motivada por uma vontade de convencer o público. Na tradução, é necessário escolher entre deixar a redundância e utilizar uma sequência de sinónimos no texto de chegada, dar ênfase através da junção de um adjetivo ou utilizar simplesmente uma única palavra, correndo o risco de não transmitir todas as nuances de significado dos *doublets/triplets* originais (Alcaraz e Hughes, 2014, p. 10).

A nominalização e as frases na forma passiva são recorrentes, tendo o efeito de realçar a ação e não o agente da mesma (Alcaraz e Hughes, 2014, pp. 19-20).

Apesar da linguagem objetiva que é geralmente utilizada, os eufemismos estão também presentes, algo que é especialmente evidente em países de língua inglesa, sobretudo no que diz respeito a crimes de natureza sexual, como por exemplo “indecent exposure” e “gross indecency” (Alcaraz e Hughes, 2014, pp. 11-12).

Também é de assinalar a presença de arcaísmos, como por exemplo os deíticos “hereby”, “hereinafter” ou “hereinabove” (Alcaraz e Hughes, 2014, pp. 9). Por outro lado, devem ser igualmente mencionados os neologismos, utilizados para fazer referência a novas realidades que a lei tem de abordar, como “hacking” (Alcaraz e Hughes, 2014, pp. 13). Segundo Alcaraz e Hughes (2014, p. 13), alguns destes neologismos são também sinal de que um novo registo mais informal, até por vezes coloquial, está a surgir no meio jurídico – tal é o caso da expressão “tip-off”.

A utilização de arcaísmos, de formas frásicas fixas, e o formalismo que pautam a linguagem jurídica deve-se ao facto de estes não estarem sujeitos a mudanças semânticas e serem já conhecidos pelos especialistas, pelo que a sua interpretação não será ambígua (Alcaraz e Hughes, 2014, p. 7).

Quanto à linguagem jurídica portuguesa, também esta sofreu influências estrangeiras, utilizando termos decalcados do francês, como “força maior”, que vem de “force majeure”, e do inglês, como “leasing” (Brito, 2019, p. 36). A estes juntam-se os já referidos latinismos, como “Habeas Corpus”. Tal como na linguagem jurídica inglesa, emprega-se a voz passiva e a nominalização, colocando-se assim o foco na ação e não no seu agente (Gudumac, 2011, p. 20-21). A nível sintático, utilizam-se estruturas menos frequentes, como informação que é colocada entre o sujeito e o verbo, a inversão da ordem frásica para um sujeito pós-verbal, ou ainda a separação entre o verbo principal e o verbo auxiliar (Gudumac, 2011, p. 22). Em português, verbos normativos como “dever” ou “poder” aparecem conjugados no presente do indicativo. Isto permite que ordens sejam dadas de forma mais subtil e discreta, pois dá a impressão de que as regras fazem parte da ordem natural e não foram impostas de forma arbitrária (Cornu, 2005, citado por Gudumac, 2011, p. 23).

Relativamente à linguagem jurídica francesa, também esta conta com a presença de estrangeirismos ingleses, como “copyright” (Faculté Arts, Lettres, Langues, s.d.). Iguamente presentes estão os arcaísmos, consequência do conservadorismo linguístico e da estabilidade dos seus significados (Gémar, 1990, p. 728). A nível sintático, existe novamente um foco na ação e não no agente que a realiza através da utilização de frases passivas. Adicionalmente, tal como na linguagem jurídica portuguesa, encontram-se construções frásicas menos frequentes, como o sujeito pós-verbal. Os verbos modais que exprimem obrigações, proibições ou permissões são conjugados no presente do indicativo e no futuro, com valor injuntivo (Faculté Arts, Lettres, Langues, s.d.).

A linguagem jurídica é acusada de ser opaca e de difícil compreensão, sobretudo para os leigos. Numa tentativa de a tornar mais acessível para o cidadão comum, o qual, segundo Harvey (2002, p. 178) e Cao (2007, p. 10), é um participante neste discurso, e até destinatário do mesmo, surgiram movimentos como *The Plain English Campaign*, em países de língua inglesa, e *Fight the Fog*, na União Europeia. Recomendações para que esta linguagem de especialidade seja compreensível para o público em geral incluem a substituição de frases passivas por ativas, a redução das nominalizações, a utilização de



verbos no seu lugar comum, a substituição de frases longas por outras mais curtas, ou ainda a construção de frases que respeitem a ordem sintática da língua (Direção-Geral da Tradução da Comissão Europeia, 2011). Esta tentativa pode ser considerada um exemplo de tradução intralinguística, definida como “an interpretation of verbal signs by means of other signs of the same language” (Jakobson, 1959, p. 233).

No entanto, há resistência a estes movimentos por parte de especialistas em Direito que argumentam que os termos técnicos, os arcaísmos e as frases fixas que aparecem há séculos em textos jurídicos têm a vantagem de ser claros e não oferecerem a possibilidade de ambiguidade (Alcaraz e Hughes, 2014, p. 15). Para além disso, é do interesse dos advogados conservar a linguagem jurídica complicada e inalcançável, mantendo assim a necessidade do serviço que oferecem e desencorajando qualquer cidadão que queira defender-se a si próprio (Alcaraz e Hughes, 2014, p. 15). Por seu lado, os tradutores que trabalham para a União Europeia defendem estes movimentos de simplificação da linguagem devido a uma preocupação não só com a qualidade das suas traduções, que serão mais difíceis de produzir se o texto original for ininteligível, como também pelo público geral, que não querem alienar (Sundin, 2002, p. 10).

### **3.3. Dificuldades de tradução**

A tradução jurídica implica não só a passagem de uma língua para outra, mas também de um sistema legal para outro. Tal como Cao afirma, “law remains a national phenomenon” (2010, p. 192) e cada sistema reflete a história e a cultura da sociedade a que pertence. O Direito Comparado agrupou sistemas jurídicos em famílias de Direito, de acordo com características e história partilhadas entre elas. Importa aqui referir as duas famílias mais influentes (Cao, 2007, p. 24): a *Common Law*, em vigor por exemplo na Inglaterra e em algumas das suas antigas colónias, e o Direito Romano-Germânico, em vigor em Portugal e em França, entre outros países. Devido às suas origens históricas e culturais, é difícil encontrar sobreposições entre os dois sistemas e este é o maior desafio enfrentado pelo tradutor (Cao, 2007, p. 25). Ambos diferem a nível do modo de pensar, das instituições jurídicas, das origens e tratamento das suas leis e das suas ideologias (Cao, 2007, p. 25). Uma das diferenças mais significativas reside no facto de a *Common Law* ser um Direito Jurisprudencial, o que significa que uma decisão tomada por um juiz num determinado caso irá criar um precedente vinculativo que afetará casos semelhantes subsequentes (Gudumac, 2011, p. 13). Por outro lado, as decisões dos tribunais nos

sistemas do Direito Romano-Germânico são baseadas na legislação (Gudumac, 2011, p. 14). Apesar do desafio que esta realidade representa, Cao afirma ser importante ter em mente que a tradução entre estas duas famílias de Direito é possível (2007, p. 28). Ambas fazem parte das tradições políticas e jurídicas ocidentais, influenciaram-se mutuamente e, nos países europeus, quer uma quer outra estão a ser afetadas pelas leis da União Europeia (Cao, 2007, p. 28).

Como foi já explicado no subcapítulo anterior, a linguagem jurídica é específica de cada país e influenciada pela história, cultura e sistema legal do mesmo. Assim, no plano linguístico, pode ser problemático encontrar equivalentes terminológicos e podem existir diferenças a nível de estilo entre as línguas de partida e de chegada. Além disso, a nível cultural pode ser difícil lidar com um texto muito marcado pela história e tradições de um dado país, como mencionado anteriormente (Cao, 2010, pp. 192-193).

De acordo com de Groot (1988, citado por Cao, 2007, pp. 30-31), dependendo da proximidade ou distância entre os sistemas jurídicos e entre as línguas, o tradutor pode ter de enfrentar quatro níveis de dificuldade relacionados com: dois sistemas e duas línguas próximas; dois sistemas jurídicos próximos, mas línguas distantes; duas línguas próximas, mas dois sistemas distantes; e, por último, dois sistemas e duas línguas distantes. Estes cenários representam uma escala de dificuldade que vai aumentando à medida que as línguas e sistemas jurídicos se afastam, sendo a proximidade entre sistemas jurídicos o fator que mais impacto tem na dificuldade de tradução, como se pode ver com o segundo e o terceiro cenários. De acordo com esta escala fornecida por de Groot, a tradução jurídica entre o português e o francês seria mais simples que a tradução entre o inglês e o português ou o francês.

### **3.4. Tradutor jurídico**

Historicamente, houve uma evolução do papel desempenhado pelos tradutores jurídicos. De acordo com Harvey (2002, p. 180), nos tempos do Império Romano deu-se início a uma tendência para o tradutor fornecer um texto de chegada que fosse a correspondência formal do texto de partida. A este nível, a tradução de textos jurídicos pode ser equiparada à de textos religiosos, na medida em que existia uma crença nas propriedades mágicas das palavras, que seriam perdidas se o tradutor se afastasse do texto original (Harvey, 2002, p. 180). A partir do século XX, notou-se uma mudança do

significado de *fidelidade* no contexto da tradução jurídica, distanciando-se da noção de correspondência formal. A fidelidade pode agora ser avaliada de várias formas, tendo em conta critérios diversos: se o texto de chegada produz um efeito equivalente no leitor-alvo; se a tradução é fiel à função que o texto tem no sistema de chegada; se os efeitos legais dos textos de partida e chegada são equivalentes (Harvey, 2002, pp. 180-181).

Harvey defende que o tradutor jurídico deve ter um papel ativo e fazer escolhas no decorrer da sua tradução (2000, p. 6). No que toca à tradução de termos jurídicos específicos de um sistema, o tradutor deve decidir entre técnicas como equivalência funcional, equivalência formal, a utilização de empréstimos e uma tradução descritiva, devendo optar por estratégias que são *target* ou *source-oriented*, dependendo do leitor-alvo e da função e estatuto do texto no sistema de chegada (Harvey, 2000). Ainda relativamente ao papel ativo que deve desempenhar o tradutor jurídico, Gémard argumenta que estes devem ser treinados para interpretar os textos, algo de que Šarčević discorda (citados por Harvey, 2002, p. 182). Para Harvey, é necessário haver interpretação por parte do tradutor, por exemplo para lidar com instâncias de ambiguidade em que tem de decidir se a ambiguidade é intencional ou não, e determinar se esta deve ser mantida no texto de chegada (2002, p. 182).

Assim, é possível observar que houve uma evolução do papel do tradutor jurídico. Este passou de apenas mediador, com restrições que não permitiam que se afastasse do texto de partida, para um produtor que tem mais liberdade na sua tradução, podendo escolher entre estratégias que são *target* ou *source-oriented* (Šarčević, 1997, citada por Fernandes, 2018, pp. 24-25; Harvey, 2002, p. 182).

Qualquer tradutor precisa de conhecer as línguas de partida e de chegada e as culturas respetivas. O tradutor jurídico precisa ainda de estar familiarizado com os sistemas jurídicos em vigor nos sistemas de partida e chegada. Smith (1995, p. 181) apresenta três critérios que os tradutores jurídicos devem preencher: ter um conhecimento básico dos sistemas jurídicos de partida e de chegada, bem como da terminologia relevante, e saber escrever na linguagem jurídica do sistema de chegada. O nível de familiaridade e conhecimento que o tradutor deve ter dos sistemas jurídicos é, porém, um ponto de discórdia, e conduz à questão: o tradutor jurídico deve ser jurista, tradutor, ou ambos?

A formação dupla parece ser a situação desejável para a maioria (Lavoie, 2003,

p. 394). No entanto, para autores como Sparer, Gémard e Lavoie, é preferível ser formado em Tradução do que em Direito (Lavoie, 2003, p. 394). Estes argumentam que não faz sentido esperar que um jurista traduza textos jurídicos quando o mesmo raciocínio não é aplicado às outras áreas da tradução técnica ou especializada. Para reforçar esta posição, Lavoie refere o caso de um curso de tradução jurídica dirigido a pessoas com formação em Direito ou em Tradução com um exame de entrada que avaliava as competências linguísticas dos candidatos; segundo Roberts, mais de metade dos candidatos formados em Direito falhava esse exame (1987, citada por Lavoie, 2003, p. 395).

É desejável, pois, que o tradutor jurídico tenha formação em Tradução, talvez até uma especialização em tradução jurídica, e possua conhecimentos suficientes sobre os sistemas jurídicos de partida e de chegada, e respetiva terminologia. Para tal, pode ser útil a disciplina de Direito Comparado (Camps, 2019, p. 36). Isto deverá dar-lhe segurança suficiente na compreensão do texto que tem de traduzir, de forma a poder tomar decisões tradutórias fundamentadas e ter um papel mais ativo, como Harvey defende (2000, p. 6). Contudo, realisticamente, não se pode exigir que um tradutor jurídico tenha os mesmos conhecimentos que um especialista na área do Direito (Camps, 2019, p. 34).

Ainda que estejam identificadas por especialistas em tradução jurídica quais as características e competências que os tradutores jurídicos devem desejavelmente possuir, é preciso ter consciência de que o que é necessário para ser tradutor jurídico difere de sistema para sistema. Em Portugal, a profissão de tradutor em geral não é regulamentada, pelo que, tecnicamente, qualquer pessoa a pode exercer, incluindo na área especializada da tradução jurídica. Por outro lado, em França, ainda que a profissão de tradutor não esteja regulamentada (Fernandes, 2018, p. 53), a situação é diferente no caso dos tradutores oficiais. Estes, que, segundo a definição de Pym et al. (2012, p. 23), incluem tanto os tradutores ajuramentados que lidam com documentos privados como os que trabalham diretamente para o sistema de justiça, têm de preencher certos requisitos. Tal tema será abordado em maior detalhe no próximo capítulo deste Relatório, explorando em específico os casos de Portugal, França e Inglaterra.

#### 4. Tradução certificada

Como mencionado no capítulo anterior, a tradução certificada faz parte da área da tradução jurídica e, mais especificamente, da tradução oficial (Pym et al., 2012, p. 23). Esta pode ser necessária por vários motivos, por exemplo para processos administrativos ou procedimentos legais (Gray, 2019, p. 3). Quanto aos primeiros, pode-se mencionar documentos como as certidões de nascimento, de óbito, de casamento ou de divórcio, os certificados de registo criminal ou de habilitações e os pedidos para vistos ou passaportes. Estes podem ser necessários para clientes que pretendem emigrar ou conseguir um emprego no estrangeiro. Relativamente aos procedimentos legais, pode-se mencionar os depoimentos de testemunhas que não falem a mesma língua que aquela em que os procedimentos jurídicos estão a ser conduzidos. Depois de certificadas, as traduções passam a ser tão válidas e a ter tanto valor legal quanto os documentos originais (Gray, 2019, p. 3).

Convém referir que esta certificação não é uma garantia de qualidade das traduções. Para este propósito existem outras certificações, como a anteriormente mencionada norma ISO 17100, que dizem respeito às empresas e asseguram que estas colocaram em prática um processo que cumpre os requisitos estipulados pela organização responsável, sem tornar o documento traduzido um instrumento jurídico, como é o caso da certificação em causa neste Relatório.

É importante fazer esta distinção e explicar ao cliente as diferenças entre as certificações de qualidade e a certificação de traduções, para se evitar que este incorra em custos e perca tempo desnecessariamente. Esta confusão é comum e foi para melhor poder informar os seus clientes e responder às suas dúvidas que a empresa em que o estágio foi realizado me pediu que investigasse estes procedimentos em Portugal e noutros países.

A tradução certificada é um dos tipos de tradução em que o tradutor tem mais visibilidade, sendo comum o seu trabalho ser acompanhado pelo seu nome. O tradutor compromete-se a que a tradução por si realizada seja *fidel* ao original, um termo que a lei não define, como explica brevemente Neves (2020, p. 25), e assume responsabilidade legal nesse sentido, não havendo neste tipo de tradução espaço para adaptações do texto de partida, como acontece, por exemplo, em traduções literárias. Consequentemente, também é uma das áreas que envolvem maior risco, como demonstra Neves (2020). Não se deve entender por isto que outras áreas não envolvem também risco, pois erros de tradução podem sempre ter consequências negativas. No entanto, neste caso o tradutor

incorre num tipo diferente de risco, pois fica sujeito a repercussões a nível jurídico, como por exemplo ser alvo de um processo (Neves, 2020, p. 27).

Os procedimentos para certificar traduções variam de jurisdição para jurisdição, uma vez que a legislação é diferente e a justiça está organizada de forma distinta em cada uma delas, podendo até haver diferenças dentro de um só país, como é o caso de Espanha (Neves, 2020, p. 24). Este Relatório pretende apresentar três cenários em particular, o português, o francês e o inglês, e compará-los.

#### **4.1. Portugal**

Existem vários procedimentos possíveis para certificar traduções dentro da jurisdição portuguesa, devendo-se escolher um curso de ação de acordo com o destino das mesmas.

Antes de mais, chama-se a atenção para o facto de o termo que vai ser utilizado ao longo deste Relatório de Estágio para falar do tema em análise é “certificação” de traduções, apesar de, como Fernandes explica no seu Relatório (2018, pp. 28- 30), existir uma diferença entre *autenticação* e *certificação* de documentos. Segundo o artigo 35.º do Código do Notariado, n.º 3, “são autenticados os documentos particulares confirmados pelas partes perante notário”. Por outro lado, segundo o n.º 4 do mesmo artigo, “têm reconhecimento notarial os documentos particulares cuja letra e assinatura, ou só assinatura, se mostrem reconhecidas por notário”. Tal como explica Fernandes (2018, p. 29), reconhecimento notarial e certificação são equivalentes. Compreende-se assim que, embora a autenticação e a certificação sejam dois tipos de procedimentos que são usualmente confundidos um com o outro e considerados como sendo apenas um, estes são na verdade procedimentos diferentes e separados (Fernandes, 2018, p. 28). A definição do processo aqui abordado equivale à da autenticação, uma vez que o tradutor confirma que a tradução por si apresentada é fiel ao original e essa tradução passa a ter valor legal depois da intervenção do notário. No entanto, o termo utilizado para falar desse ato será *certificação*, para manter a coerência ao longo da apresentação dos procedimentos existentes em França e Inglaterra, onde esse é o termo empregue, e também, mais importante ainda, por este ser o termo que está presente na legislação portuguesa, como se pode verificar, por exemplo, no artigo 48.º, n.º 2 da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, referente a nadadores-salvadores, que estipula que “os documentos escritos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução

certificada para língua portuguesa”.

Se a tradução tiver de ser entregue em Portugal, uma das formas mais comuns de proceder é a certificação em notário, que é necessária por não existir, em Portugal, a figura do tradutor ajuramentado. De acordo com o artigo 4.º, n.º 2, alínea f) do Código do Notariado, faz parte das competências do Notário “certificar, ou fazer e certificar, traduções de documentos”. Essas competências são partilhadas com câmaras de comércio e indústria, conservadores, oficiais de registo, advogados e solicitadores, segundo o artigo 38.º, n.º 1 do DL n.º 76-A/2006, de 29 de março. Compreende-se assim que todas estas entidades podem não só certificar como também realizar as traduções, pelo que este processo não precisa necessariamente do envolvimento de um tradutor. Não existe qualquer menção ao tipo de habilitações literárias que se consideram necessárias para que os notários, e outros agentes mencionados, possam proceder à tradução de documentos, bem como ao nível de competência na língua estrangeira exigido. Convém, no entanto, mencionar que, embora essa possibilidade esteja contemplada na legislação, muitos notários não traduzem textos.

A tradução pode também ser realizada por “tradutor idóneo” (artigo 44.º, n.º 3 do Código do Notariado), idoneidade essa que deve ser verificada pelo Notariado (artigo 68.º, n.º 3 do Código do Notariado). Também para esta figura não são apresentados requisitos a cumprir relacionados com formação na área da Tradução ou das Línguas. Existe apenas uma pequena lista de restrições, segundo a qual não poderão ser tradutores os que não tiverem nacionalidade portuguesa, os que adquirirem vantagens através do documento cuja tradução apresentam, os que forem cônjuges ou familiares em linha reta ou em 2.º grau da linha colateral – ou seja, filhos, netos, irmãos, pais, avós – do notário que certificar a tradução ou dos outorgantes, ou os tradutores que o notário não considerar credíveis, ainda que não sejam abrangidos pelas outras restrições mencionadas, entre outros (artigo 68.º do Código do Notariado).

As traduções certificadas são compostas por um conjunto de três documentos agrafados uns aos outros: o original, a tradução e uma declaração do notário – ou de outra das entidades já mencionadas com poder para certificar traduções – que declara que a tradução é fiel ao original (artigo 172.º do Código do Notariado). Dado que o original tem de ficar agrafado aos restantes documentos e ser assinado e carimbado, pode ser necessário certificar uma fotocópia do mesmo para que este tome o lugar do documento original de forma a que o cliente não fique sem ele. Esta certificação de fotocópias pode

ser realizada pelas mesmas entidades que têm as competências para certificar traduções, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1 do DL n.º 76-A/2006, de 29 de março. É também possível que seja pedido que o documento original seja legalizado – o que pode ser feito através da Apostila de Haia, se as legislações de partida e de chegada fizerem parte dos países aderentes – para comprovar a sua autenticidade, caso existam dúvidas em relação à mesma (artigo 44.º, n.º 2 do Código do Notariado). Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/1191, as autoridades portuguesas, pertencendo a um país da União Europeia (UE), não podem exigir que o documento seja acompanhado da Apostila desde que este faça parte dos domínios abrangidos pelo Regulamento – a saber, documentos públicos relativos a nascimentos, mortes, casamentos, entre outros – e seja proveniente de um outro país da UE (União Europeia, 2016).

Quanto às traduções apresentadas para certificação, estas devem abranger o conteúdo total do original, não podem ser apenas parciais, devem fazer menção da língua de partida e de todos os carimbos, selos, assinaturas presentes no original (artigo 172.º do Código do Notariado) e os erros importantes em, por exemplo, nomes ou moradas, devem ser mantidos (Neves, 2020, p. 31). A declaração de conformidade passada pela entidade que certifica a tradução inclui a informação pessoal do tradutor e as línguas de partida e de chegada do documento. Cada página do original, da tradução e da declaração é assinada ou rubricada pelo tradutor e pela pessoa que a certifica e ainda é carimbada por esta última. O carimbo contém o nome, a profissão, o número de cédula profissional, o NIF e a morada do escritório de quem certifica a tradução. Se a certificação for realizada por uma câmara de comércio ou indústria, um advogado ou um solicitador, é ainda necessário que esta seja registada num sistema informático, segundo o artigo 38.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março. Se a tradução foi realizada por tradutor idóneo, é necessário que este afirme “sob juramento ou compromisso de honra” que a tradução é fiel ao original (artigo 44.º, n.º 3 do Código do Notariado) e tem de apresentar o seu cartão do cidadão para que a sua identidade possa ser verificada.

Esta necessidade de recorrer a entidades como notários e câmaras de comércio e indústria, entre outras, para a certificação de traduções decorre do facto de não existir em Portugal a figura do tradutor ajuramentado, ou seja, alguém que reúna numa só pessoa a função de traduzir e, depois, de certificar o seu trabalho. Isso é algo que já é permitido aos agentes das entidades anteriormente referidas, sem haver, contudo, uma garantia do conhecimento linguístico e da formação em tradução adequados por parte destes, algo



que é essencial a uma atividade que envolve vários riscos (Neves, 2020), especialmente para os que não estão preparados para desempenhá-la.

Já existiram cinco tentativas de criar esta figura do tradutor ajuramentado em Portugal, através da elaboração de dois projetos-lei diferentes (Fernandes, 2018, pp. 31-32). O primeiro foi enviado para a Direção-Geral da Administração da Justiça em três ocasiões separadas, e o segundo, uma adaptação do anterior feita pela Associação Portuguesa de Tradutores, foi enviado duas vezes, mas não houve qualquer resposta (Fernandes, 2018, pp. 31-32).

Quanto aos casos em que o documento original está em português e é necessário entregar a tradução numa jurisdição estrangeira, também é possível seguir os passos descritos anteriormente, havendo depois a possibilidade de a declaração de conformidade ser traduzida para a língua de chegada pretendida, embora não haja garantia de que este tipo de certificação seja aceite pela jurisdição de destino. Mais ainda, nem todos os notários disponibilizam este serviço.

O procedimento mais seguro a seguir nestes casos, e que não levará a potenciais recusas por parte da entidade estrangeira onde a tradução tem de ser entregue, envolve solicitar a aposição da Apostila de Haia à certificação notarial. Esta Apostila certifica a autenticidade do documento a que é aposta e garante que este será aceite nos países contratantes da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros celebrada na Conferência de Haia sobre Direito Internacional Privado. À data de julho de 2021, a Convenção da Apostila conta com 120 partes contratantes (HCCH, 2021). Em Portugal, esta Convenção entrou em vigor em fevereiro de 1969 e a autoridade responsável pela sua emissão é a Procuradoria-Geral da República. Também têm esta competência, por delegação, os Procuradores-Gerais Distritais do Porto, de Coimbra e de Évora e os magistrados que dirigem as Procuradorias da Comarca do Funchal e de Ponta Delgada, embora apenas a Procuradoria-Geral da República possa tratar de pedidos de todo o país, contrariamente aos outros que, por regra, só tratam dos pedidos do respetivo distrito judicial, e da região da Madeira e dos Açores, nos casos das Procuradorias da Comarca do Funchal e de Ponta Delgada, respetivamente (Ministério Público, s.d.a). As Apostilas não certificam o conteúdo dos documentos aos quais são apostas, mas apenas as assinaturas e os carimbos ou selos neles presentes. Estas devem assemelhar-se o máximo possível ao Modelo do Certificado de Apostila – o que inclui

ser identificada como Apostila, ter o título da Convenção escrito em francês e ter um quadrado com as dez informações padrão (Ministério Público, s.d.b). As Apostilas podem variar de autoridade para autoridade a nível de cor, *design*, tamanho e possíveis informações adicionais, para além das que são fornecidas no quadrado (Ministério Público, s.d.b). As Apostilas devem ser registadas pelas autoridades que as emitem – em Portugal, portanto, pela Procuradoria-Geral da República. Segundo o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48450 (Portugal, 1968), caso os destinatários as queiram verificar, podem contactar a Autoridade Competente para confirmar que as informações presentes na Apostila correspondem às que estão no registo. As Apostilas podem ser apostas diretamente no documento, através de carimbos, selos e autocolantes, ou numa página separada que é anexada ao documento (Ministério Público, s.d.b).

Quando a jurisdição de chegada da tradução não pertence a um país aderente à Convenção, é preciso proceder a uma certificação na embaixada ou consulado do país de destino em Portugal. É necessário avaliar cada caso individualmente, pois alguns países exigem, para além desta, a certificação numa Câmara de Comércio, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, ou uma combinação destas (Neves, 2020, p. 34).

## 4.2. França

Tal como acontece em Portugal, existem vários procedimentos possíveis para certificar traduções, dependendo das jurisdições de partida e de chegada.

Caso a tradução tenha de ser entregue em França, o procedimento envolve tradutores ajuramentados, conhecidos por *traducteurs agréés* ou *assermentés*. Estes fazem parte de uma categoria jurídica existente em França, os *experts judiciaires*, indivíduos que podem ser chamados a dar a sua opinião numa questão da sua área de especialidade, de forma a ajudar o juiz a tomar uma decisão, embora este não fique dependente da posição defendida pelo especialista (Service Public, 2020). Existe um total de oito áreas de especialidade, cada uma dividida em várias subespecialidades. Entre elas, pode-se contar com *experts* em agricultura, artes, economia ou saúde. Para facilitar a sua identificação, cada área está associada a uma letra de A a H e cada subespecialidade e ramo a um número (França, 2005). Por exemplo, a tradução, fazendo parte da área H, *Interpretariat – Traduction*, e sendo a segunda subespecialidade da mesma, tem o código H-02. As outras subespecialidades da área H são a interpretação e a linguagem gestual

(Cour d'Appel de Paris, 2020). A subespecialidade da tradução é ainda dividida em grupos de línguas, até se chegar à língua específica com que o tradutor trabalha.

A inscrição nas listas de *experts* está prevista para pessoas físicas e morais. Estas últimas devem ser compreendidas como um grupo de pessoas, físicas ou morais, que tem uma personalidade jurídica distinta das pessoas que a compõem (Institut national de la statistique et des études économiques, 2019). Relativamente às pessoas físicas, as condições incluem terem entre 18 e 70 anos, não poderem exercer atividades que ponham em questão a sua idoneidade e imparcialidade enquanto especialistas, sendo que não existe nenhuma lista de incompatibilidades definida, e terem exercido uma atividade relacionada com a área da especialidade durante um período de tempo suficiente para que sejam adequadamente qualificadas na mesma (França, 2004). Segundo o artigo n.º 3 do Décret n.º 2004-1463 (França, 2004), as duas últimas condições também se aplicam às pessoas morais. Não há nenhuma exigência de licenciaturas na área, contudo os *dossiers* de candidatura têm uma secção dedicada a diplomas universitários, pelo que estes são valorizados.

Existem duas listas nas quais os especialistas se podem inscrever e dois processos de inscrição distintos, um para cada lista. A primeira é a dos *cours d'appel*, os tribunais que reexaminam decisões tomadas num primeiro julgamento (Institut national de la statistique et des études économiques, 2020). As inscrições ocorrem anualmente até 1 de março. O *dossier* de candidatura deve incluir informações básicas sobre a identidade do candidato, detalhes sobre a sua formação académica e experiência profissional, especificar a especialidade a que se candidata utilizando a nomenclatura correta – no caso dos tradutores, têm de indicar que se querem inscrever na especialidade H, a(s) subespecialidade(s) em que têm interesse e as línguas com que trabalham (França, 2004). No final, o candidato tem de assinar uma declaração sob compromisso de honra em como as informações prestadas estão corretas e as restrições definidas na legislação não se lhe aplicam. A decisão de incluir os candidatos na lista é tomada tendo em conta não só o mérito dos mesmos como também as necessidades da jurisdição (Cour d'Appel de Paris, 2020, p. 1). De acordo com o artigo n.º 2 da Loi n.º 71-498 (França, 1971), caso a inscrição seja recusada, deve ser apresentado um motivo para tal. Antes de iniciarem as suas funções enquanto *experts judiciaires*, estes prestam juramento perante a sua *cour d'appel*, sendo que no caso das pessoas morais o juramento é prestado pelo seu representante (França, 2004). A primeira inscrição tem a duração de três anos e funciona em regime probatório

(França, 1971). Findos estes três anos, é possível voltar a apresentar candidatura e reinscrever-se, desta vez por um período de cinco anos. Pode-se considerar que há uma preocupação com a formação contínua dos *experts*, dado que a reinscrição depende do conhecimento alcançado através da experiência adquirida na inscrição anterior e das formações que o candidato concluiu durante esse tempo (França, 2004).

A segunda lista em que se podem inscrever é a do *cour de cassation*, a mais alta instância da jurisdição francesa, esta de carácter nacional. Para se poderem candidatar a esta lista, é necessário que os *experts* tenham estado inscritos numa lista do *cour d'appel* por um mínimo de três anos consecutivos (França, 1971). Antes de exercerem as suas funções, também estes *experts* devem prestar juramento. A inscrição tem a duração de sete anos (França, 1971).

Os especialistas inscritos em qualquer das listas devem submeter anualmente um relatório em que detalham as atividades levadas a cabo nesse ano no âmbito da sua função enquanto *experts judiciaires*. Este deve também incluir as formações que fizeram no decorrer do ano (França, 2004).

Um direito específico dos *experts judiciaires* da área da tradução é o da certificação das suas traduções. Dado que estes prestam juramento antes de iniciarem as suas funções, são considerados tradutores ajuramentados. Caso um cidadão necessite dos serviços destes profissionais, existem *sites* e listas que facilitam a procura. Por exemplo, através do *site* do *Annuaire des traducteurs assermentés de France* é possível os clientes filtrarem os resultados da lista atualizada anualmente consoante as línguas ou jurisdição que são do seu interesse.

Dependendo do tipo de documento, o tradutor *expert* pode necessitar de ter acesso ao documento original para realizar a sua tradução. Noutros casos, uma fotocópia apenas é suficiente. Por vezes, pode ser necessário comprovar a autenticidade do documento original, o que pode ser feito através da Apostila de Haia, caso as jurisdições de partida e de chegada pertençam a países aderentes. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/1191, uma vez que a França pertence à UE, não pode exigir que este seja apostilado no caso de se tratar de um documento público proveniente de outros países da UE (União Europeia, 2016).

A tradução deve fazer referência a todos os elementos gráficos presentes no original, tais como selos, carimbos ou logótipos, e deve respeitar a mesma organização

em termos de páginas e parágrafos. Deve estar assinalado desde o início que se trata de uma tradução e qual é a língua de partida (Commission Experts judiciaires de la SFT, 2017). No final, junta-se um texto de certificação que inclui a locução latina “ne varietur”, indicando que o texto não foi alterado e está conforme ao original (Anexo 1<sup>1</sup>). É atribuído à tradução um código numérico que tem por objetivo mostrar a relação de correspondência com o original, contudo isso só é possível se o número em questão estiver presente nos dois documentos, o que nem sempre é o caso (Anexos 1 e 2). Além disso, todas as páginas de ambos os documentos são carimbadas e assinadas pelo tradutor *expert* (Commission Experts judiciaires de la SFT, 2017), tendo o carimbo a indicação do nome do tradutor e da lista de *experts judiciaires* em que este se encontra inscrito (Anexos 1 e 2).

Caso a tradução tenha por destino uma jurisdição que não a francesa, o processo ainda não está terminado. A tradução é realizada pelos mesmos profissionais descritos anteriormente para as situações em que o documento é entregue em França, ou seja, os tradutores ajuramentados que fazem parte das listas de *experts judiciaires* do *cour d’appel* ou do *cour de cassation*. Contudo, são necessários passos adicionais. Em primeiro lugar, é necessário que a assinatura do tradutor seja legalizada, o que pode ser feito na Câmara Municipal da área de domicílio do tradutor, num notário ou na Câmara de Comércio e Indústria (Bizodot, 2015). Na Câmara Municipal ou no notário, a legalização é efetuada mediante a apresentação do bilhete de identidade do tradutor, mas na Câmara de Comércio e Indústria é necessário que este tenha previamente registado a sua assinatura.

De seguida, se a jurisdição de destino pertencer a um país contratante da Convenção de Haia, é também necessário pedir a aposição da Apostila de Haia à tradução. Em França, esta Convenção entrou em vigor em 1965 (HCCH, s.d.). Os pedidos de emissão de apostilas devem ser dirigidos aos *cours d’appel* onde os tradutores *experts* estão inscritos (Ministère de la Justice, s.d.). Estas apostilas devem respeitar as regras enunciadas no subcapítulo referente à situação portuguesa.

Caso o país de destino não tenha assinado a Convenção de Haia, é necessário proceder a uma legalização no *Bureau des légalisations* do Ministério da Europa e dos

---

<sup>1</sup> Após pesquisar sobre os procedimentos de certificação de traduções franceses, fiquei com algumas dúvidas para as quais não foi possível encontrar respostas *online*. Decidi então utilizar a lista de *experts judiciaires* de 2021 disponibilizada pelo *website* da *Cour de Cassation* para entrar em contacto com alguns tradutores profissionais que lidam com esses procedimentos diariamente. Duas tradutoras responderam às minhas questões e as conversas que tive com elas através de email aparecem neste Relatório como Anexo 1 e Anexo 2.

Negócios Estrangeiros e, de seguida, o documento original e a sua tradução devem ser apresentados à embaixada ou ao consulado do país para onde estes vão ser enviados (Unetica, 2019). Dependendo da jurisdição de destino e do tipo de documento em questão, pode ser necessário passar por mais etapas, pelo que convém, uma vez mais, analisar cada caso individualmente e até contactar a autoridade de destino para apurar quais as exigências específicas.

### 4.3. Inglaterra

Nos casos em que a jurisdição de chegada é a inglesa, não há estandardização relativamente aos procedimentos necessários para que a tradução certificada seja aceite. Como é explicado por Gray (2019, pp. 9-11), dependendo da autoridade que a recebe, existem exigências diferentes. A regra geral parece estar explicitada numa página oficial do governo do Reino Unido, segundo a qual basta que as traduções tenham a confirmação por escrito de que são uma “true and accurate translation of the original document” (Gov.uk, s.d.a) e que indiquem a data em que foram realizadas, bem como o nome e contacto do tradutor (Gov.uk, s.d.a). Contudo, isto nem sempre é suficiente. De facto, os documentos estrangeiros necessários para um pedido de passaporte devem ser traduzidos por tradutores que façam parte de instituições como o *Chartered Institute of Linguists* (CIOL) ou o *Institute of Translation & Interpreting* (ITI), ou de uma empresa que seja membro acreditado da *Association of Translation Companies* (ATC). O recomendado é que o cliente contacte a autoridade de destino da tradução e, explicitando qual é a natureza do documento original, esclareça quais são as exigências para que a tradução seja aceite. Entre os aspetos que podem variar a nível dos requisitos para a certificação estão a presença da data, a assinatura do tradutor, o seu carimbo e o original ter de estar agrafado à tradução (Gray, 2019, p. 36).

O CIOL, o ITI e a ATC são as instituições mais comumente referidas nos critérios estabelecidos pelas autoridades sobre as quais Gray se debruçou na sua dissertação (2019) para determinar quais as certificações que são aceites, pelo que é de interesse explorar quais são as condições de acesso a cada uma delas, para analisar quais as qualificações que são valorizadas.

O CIOL tem vários níveis de adesão, estando o direito de certificar as próprias traduções reservado aos *Career Affiliates*, *Associates*, *Members* e *Fellows* (CIOL, s.d.a).

Entre as condições enumeradas para pertencer ao primeiro nível referido, que é considerado como pré-profissional, encontram-se ter um diploma numa língua estrangeira e experiência profissional numa área em que se utilize essa língua inferior a um ano, ou ter até três anos de experiência profissional mas sem o diploma (CIOL, 2019, pp. 2-3). Os seguintes níveis são considerados profissionais. Os *Associates* devem ter ou um diploma numa língua estrangeira, ou um do *IoL Educational Trust* em, por exemplo, Tradução, juntamente com um ano de experiência profissional numa área em que as competências linguísticas sejam necessárias (CIOL, 2019, p. 3). Os requisitos mantêm-se os mesmos para os níveis seguintes, apenas com a alteração do tempo de experiência exigido, fixando-se este nos três anos para os *Members*, ou dois se tiverem um diploma em Tradução ou uma pós-graduação na língua estrangeira (CIOL, 2019, pp. 3-4). Para a qualificação a nível de *Fellow* é necessário ter sido *Member* durante um período mínimo de cinco anos, fornecer provas da progressão de carreira e ter contribuído para o mundo das línguas e/ou para a respetiva área de especialização (CIOL, 2019, p. 4). Todos os membros são regidos pelo código de conduta da instituição.

O CIOL oferece instruções sobre como os tradutores que são membros devem certificar as suas traduções. Este instituto disponibiliza um modelo da declaração de certificação que pode ser preenchido por cada tradutor inserindo as informações pertinentes e um logótipo que é único de cada membro, e indica ainda que o documento original, a tradução e a declaração de certificação devem estar anexados através de, por exemplo, agrafos (CIOL, s.d.b).

O ITI tem também vários níveis de adesão ao instituto, estando a certificação de traduções limitada aos *Qualified ITI Members* – MITI ou FITI – e aos *Qualified Members* que pertençam a empresas que são membros do ITI (ITI, 2021b). Os requisitos para se ser um *Qualified Translator* (MITI) estipulam que os candidatos devem ter três anos de experiência enquanto tradutores, um diploma, e completar o *Translation Assessment* do instituto (ITI, 2021c). Os *Fellows* (FITI) são os membros que pertencem ao instituto há dez anos, sete dos quais enquanto MITI (ITI, 2021a). Por fim, também os tradutores que são contratados por uma empresa que seja membro do ITI, mais especificamente um *Language Service Provider*, podem certificar as traduções por si realizadas (ITI, 2021b). Estes três tipos de membros do ITI têm direito a um selo do instituto que devem utilizar para certificar as suas traduções. Este selo, ou as iniciais do

tradutor, devem estar presentes em cada página da tradução (ITI, 2021b). Também existe neste instituto um código de conduta profissional que deve ser respeitado por todos os membros.

Quanto à ATC, existem cinco tipos de adesão disponíveis para as empresas que querem ser membros. Apenas as que têm o estatuto de *Accredited Members* podem certificar as suas traduções (ATC, 2020c, p. 2). Para serem elegíveis, as empresas devem, entre outros requisitos, aceitar o código de conduta da ATC, ter, pelo menos, dois anos de existência e 65% do volume de negócios deve ter origem na prestação de serviços linguísticos (ATC, 2020a). A ATC possui normas que determinam como as empresas que são *Accredited Members* devem proceder para a certificação das traduções. Um modelo da declaração de certificação é fornecido pela associação, devendo cada empresa preencher os espaços vazios com as suas informações. Está também estipulada a ordem pela qual os documentos devem estar organizados e anexados através de, por exemplo, agrafos; assim, em primeiro lugar deve aparecer o certificado, seguido de uma cópia do documento original e, por fim, a tradução (ATC, 2020c, pp. 3-4). Todas as páginas devem ser carimbadas, com a exceção do original (ATC, 2020c, p. 4). O carimbo é fornecido pela associação e indica o nome e o número de membro da empresa e o ano em que é válido, pois é renovado todos os anos (ATC, 2020b).

Este carimbo não pode ser colocado no documento original, ou numa cópia do mesmo, pois os tradutores não podem garantir a sua autenticidade (ATC, 2020c, p. 4). Este é também o caso para os tradutores que não façam parte da ATC, uma vez que esse documento não é da sua responsabilidade. Caso as autoridades de chegada tenham dúvidas, podem pedir que o documento original, ou a sua cópia, seja legalizado. O já mencionado Regulamento (UE) 2016/1191 simplificava este processo, dado que suprimia a necessidade de legalização de documentos públicos relativos a nascimentos, mortes, casamentos, entre outros, que proviessem de países da UE (União Europeia, 2016).

Após o Brexit, a legislação europeia, no estado em que estava até 31 de janeiro de 2020, continuou em vigor e tornou-se parte da legislação britânica. Como tal, a partir dessa data passou a estar sujeita a alterações por parte do Parlamento Britânico. Este Regulamento em específico continuou a ser aplicável enquanto lei britânica entre 31 de janeiro de 2020, data da saída do Reino Unido da UE, e o final desse mesmo ano



(Legislation.gov.uk, s.d.a). No primeiro dia de 2021, o Regulamento foi revogado (Legislation.gov.uk, s.d.b).

Uma alternativa para a legalização é a Apostila de Haia, dado que o Reino Unido faz parte dos países aderentes, mas esta só é uma possibilidade se o outro país envolvido também for membro, como já foi dito.

Caso a tradução tenha por destino uma jurisdição diferente da inglesa, o mesmo procedimento descrito nos parágrafos anteriores aplica-se, havendo contudo necessidade de passos adicionais.

Em primeiro lugar, a declaração de certificação deve ser assinada pelo tradutor em presença de um notário enquanto testemunha e este último, por sua vez, deve também assinar e carimbá-la (ATC, 2020c, p. 3). Relativamente à certificação por notário, existem algumas regras definidas no *site* do governo do Reino Unido que estipulam que esta não pode ser feita por pessoas que vivam na mesma morada que o cliente, que com ele estejam numa relação ou sejam da mesma família (Gov.uk, s.d.a).

Só depois é que o documento pode ser apresentado ao *Legalisation Office*, que pertence ao *Foreign and Commonwealth Office*, para que se confirme a autenticidade do carimbo e da assinatura do notário e se verifique que pertence a um agente público do Reino Unido (Gov.uk, s.d.b). Esta é a autoridade responsável pela Apostila de Haia, que entrou em vigor no Reino Unido em 1965 (HCCH, s.d.). A mesma é aposta aos documentos que são destinados a outros países contratantes da Convenção de Haia e devem respeitar as regras já mencionadas anteriormente no subcapítulo que descreve o contexto português. Mesmo que o país de destino não tenha assinado a Convenção de Haia, pode ainda assim ser pedido que o documento seja legalizado através da Apostila, devendo-se continuar o processo de legalização na embaixada ou no consulado do país que o vai receber (The Legalisation Office, s.d.). Uma vez mais, é recomendado que o cliente questione a autoridade de destino quanto ao que é requerido para que a tradução certificada seja aceite, pois não existe uma regra geral que se aplique a todos os documentos e a todas as jurisdições de chegada.

#### **4.4. Comparação**

A primeira constatação que se pode fazer prende-se com o facto de, em Portugal,

o procedimento de certificação de uma tradução que tem por destino uma autoridade portuguesa depender de entidades que não são da área da Tradução, contrariamente ao que se verifica nos outros países. Dos três casos apresentados, Portugal é o único em que o tradutor não pode certificar o seu próprio trabalho, tendo de recorrer a, por exemplo, notários ou advogados, algo que se reflete no orçamento entregue ao cliente, o qual, como Neves (2020, p. 29) explica, deve incluir o custo das deslocações e do tempo que o processo irá demorar – um fator que é externo ao tradutor, pois não tem controlo sobre a disponibilidade dos notários. A única forma de a tradução e certificação serem realizadas pela mesma pessoa é se essa pessoa pertencer a uma das entidades referidas no artigo 38.º, n.º 1 do DL n.º 76-A/2006, de 29 de março. Este cenário é diferente daquele que se encontra nos contextos inglês e francês, em que a certificação é realizada pela pessoa que traduziu o documento, embora existam critérios diferentes nestes dois países para definir quem está habilitado a fazê-lo, tal como foi demonstrado nos subcapítulos anteriores.

Contudo, a principal diferença entre os três casos apresentados relaciona-se com a figura do tradutor ajuramentado, que existe em França, contrariamente ao que se verifica nos outros dois países.

Remetendo para a questão do capítulo anterior relativamente a quem estaria apto a trabalhar na área da tradução jurídica, ou mais especificamente na da tradução oficial, a resposta portuguesa favorece claramente pessoas com uma formação jurídica em relação às que têm formação em Tradução. Na realidade, não há qualquer exigência de conhecimentos sobre a área das línguas em geral, podendo as traduções ser realizadas por qualquer pessoa, desde que esta não esteja abrangida pelas restrições já anteriormente mencionadas do artigo 68.º do Código do Notariado. Apesar de o artigo 44.º fazer menção a um “tradutor idóneo”, não há quaisquer clarificações sobre o que qualifica uma pessoa como tal. A certificação de traduções passa por ser uma atividade exclusivamente do domínio jurídico, sem que haja qualquer reconhecimento da profissão de tradutor. Assim, em Portugal é possível que um advogado, por exemplo, certifique uma tradução mesmo sem conhecer a língua de partida ou de chegada da mesma. Como nota Fernandes (2018, pp. 37-38), o tradutor, no plano nacional, tem poucos direitos, sendo esta profissão considerada de livre acesso, não havendo qualquer tipo de requisitos para aceder a posições nesta área. Esta desvalorização da profissão de tradutor é particularmente visível na ausência da figura do tradutor ajuramentado em Portugal, que contrasta com a situação francesa.

Em França, pode-se dizer que há uma valorização da figura do tradutor ajuramentado e do trabalho por si realizado, dado que este título está reservado aos *experts* com especialização em Tradução. O artigo n.º 4 da lei n.º 71-498 proíbe a utilização do título de *expert judiciaire* ou de um que se lhe assemelhe e possa induzir o público em erro. A inscrição nas listas está limitada, em termos legislativos, aos que têm a experiência necessária na área – neste caso, em Tradução – para serem suficientemente qualificados e, embora esta não seja uma condição de acesso eliminatória, os diplomas universitários são valorizados, dado que a escolha de aceitar ou rejeitar os candidatos depende não só das necessidades da jurisdição mas também do mérito destes. Há um controlo de quem está habilitado a utilizar o selo de *traducteur expert judiciaire* e a certificar as suas traduções. Para além de a inscrição nas listas ser limitada no tempo – variando entre 3, 5 ou 7 anos –, há uma examinação anual do trabalho realizado, existindo uma preocupação com a formação contínua dos profissionais. Assim, pode-se considerar que a certificação de traduções é realizada por pessoas que têm os conhecimentos linguísticos necessários à atividade, pois estes são praticamente garantidos devido ao processo rigoroso de seleção dos *experts judiciaires*. No que toca à questão de quem será mais apropriado para realizar a tradução jurídica, a resposta da França pende para os profissionais da área da Tradução, em detrimento dos da área do Direito.

Tal como em Portugal, não existe em Inglaterra a figura do tradutor ajuramentado. Teoricamente, existem muito poucas restrições no contexto inglês para que se possa certificar traduções, sendo que uma das condições é que haja uma indicação do nome do tradutor e dos seus contactos, sem haver, contudo, uma definição das habilitações ou competências necessárias para que alguém possa ser considerado tradutor. Na prática, no entanto, cada autoridade de destino define os seus próprios requisitos que determinam se uma certificação pode ser aceite ou não. O cenário mais frequente é que as certificações tenham de ser realizadas por um tradutor que faça parte de uma das três instituições mencionadas anteriormente – CIOL, ITI ou ATC –, mas mesmo entre estas existem diferenças a nível das condições de adesão. Nota-se, assim, a falta de standardização que existe em Inglaterra, com orientações que diferem não só de autoridade de destino para autoridade de destino como também de instituição para instituição. A Inglaterra não responde à questão sobre quem é mais qualificado para certificar traduções, deixando esta questão em aberto. Com esta falta de definição, a decisão do que é necessário para certificar uma tradução é da responsabilidade de cada

autoridade, levando a situações que se opõem. Desta forma, por um lado, existem autoridades como o *Home Office*, que não estipula regras adicionais relativamente a quem pode certificar traduções, estando a atividade ao alcance de qualquer pessoa que se identifique como tradutora (Gray, 2019, p. 36). Por outro lado, as certificações apresentadas no *HM Passport Office* têm de ser realizadas por tradutores que pertençam à CIOL, ITI ou ATC (Gray, 2019, p. 36), existindo assim um maior controlo desta atividade devido às condições já apresentadas que têm de estar reunidas para que os tradutores possam ser membros.

No que toca à certificação de traduções com destino ao estrangeiro, estes três países têm procedimentos muito semelhantes. Todos são membros da Convenção de Haia, pelo que a troca de documentos com outros países aderentes é simplificada. Como já foi referido, a aparência das apostilas pode variar, mas todas têm de respeitar certas regras como, por exemplo, conter as dez informações padrão como indicado no Modelo do Certificado de Apostila. As autoridades responsáveis pela sua emissão variam de país para país, uma vez que cada membro é que define qual é o órgão nacional encarregado das mesmas.

Relativamente às traduções certificadas que têm de ser entregues em países que não assinaram a Convenção de Haia, os procedimentos envolvem a embaixada ou o consulado do país de destino, podendo ser necessário passar por outras autoridades adicionais, como o Ministério dos Negócios Estrangeiros, por exemplo. Em todos os casos, convém contactar a autoridade de destino e verificar exatamente quais são os requisitos, pois cada situação é única.

## Conclusão

O presente Relatório de Estágio, agora concluído, pretendeu explorar a área da tradução jurídica e, mais especificamente, a da certificação de traduções, este último um tema que foi abordado apenas de modo superficial no decorrer da componente letiva do mestrado. Trata-se de um setor profissional que pode ser intimidante para os tradutores que não tenham ainda adquirido experiência, algo que pode ser exacerbado pelos riscos em que incorrem na realização de tal atividade. Assim, tentou-se apresentar uma descrição dos passos a seguir e daquilo que se pode esperar do processo, de modo a orientar e a ajudar os potenciais interessados. Este foi um tema que surgiu por sugestão da Eurologos/Certas Palavras, dado que os procedimentos portugueses são os que a empresa deve seguir quando certifica traduções, pelo que o objetivo foi também investigar uma área que suscita muitas dúvidas aos seus clientes e obter respostas para as suas potenciais questões.

Mas, para além disso, tencionou-se igualmente apresentar as realidades de dois outros países para além do contexto português, para que, através de uma comparação, fosse possível descortinar as semelhanças e diferenças entre eles, ganhar uma nova perspetiva e mostrar outras possibilidades e alternativas ao modelo nacional atual.

A maior diferença entre os vários procedimentos para certificar traduções nestes três países diz respeito à figura do tradutor ajuramentado. As realidades portuguesa e inglesa são as que mais se aproximam, dado que qualquer pessoa se pode apresentar como sendo tradutora e realizar a tradução de documentos, embora em Inglaterra as entidades de destino possam ter regras próprias que definam de forma mais restrita as condições que os profissionais têm de reunir para que as suas certificações sejam aceites. Além disso, também se pode verificar que em Inglaterra a certificação é da responsabilidade de quem traduziu o texto, enquanto em Portugal os tradutores estão dependentes de profissionais da área jurídica, não havendo qualquer garantia dos seus conhecimentos ou capacidades a nível linguístico. Por outro lado, em França, a certificação de traduções só pode ser realizada por tradutores *experts judiciaires*. Este título está reservado apenas aos candidatos cuja candidatura é avaliada e aceite, tendo estes de passar por um processo de seleção rigoroso que visa confirmar a sua competência. Apesar de não poder ser considerada uma profissão regulamentada, existem leis que definem o seu papel e impõem regras a cumprir.

Constata-se que a situação francesa poderá oferecer maior consistência na qualidade do trabalho pois, ao contrário do que acontece em Portugal e Inglaterra, há formas de garantir que as certificações são feitas por profissionais com experiência, formação e, embora não sejam indispensáveis, diplomas universitários na área. A existência de uma tal figura em Portugal teria um impacto no prestígio da profissão. Esta é uma das áreas de atividade em que o tradutor tem mais visibilidade e incorre em maiores riscos. Foi demonstrado no capítulo teórico, que explora o tema da tradução jurídica, que esta coloca várias dificuldades e desafios e que existe uma linguagem de especialidade que lhe é própria, pelo que é importante garantir que os tradutores que se dedicam a este campo estão preparados para identificar e reconhecer os potenciais problemas, de modo a que possam tomar decisões informadas, e que estão também familiarizados com a linguagem jurídica das línguas com que trabalham.

O modelo francês apresentado neste Relatório poderia servir de exemplo para potenciais alterações à legislação portuguesa, de modo a que a certificação de traduções fosse limitada a pessoas que tivessem competências para tal, o que seria uma boa forma de valorizar e trazer prestígio à profissão no nosso contexto nacional. Pode haver empresas portuguesas que estejam mais reticentes a mudanças por recearem ser excluídas desta atividade, que pode representar uma parte significativa do seu rendimento, e que esta se torne exclusiva de tradutores individuais. Contudo, o exemplo de França demonstra que seria possível incluir as empresas num futuro em que a profissão de tradutor ajuramentado tivesse um acesso controlado, ou seja, em que fossem exigidas provas de experiência e formação na área para demonstrar a competência de quem se apresenta para certificar traduções.

Para além da pesquisa em torno da matéria que constituiu o tema do presente relatório, este estágio permitiu a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo do resto do mestrado e foi uma excelente oportunidade de conhecer as realidades do mundo profissional da tradução. Foi também uma fonte de aprendizagem essencial no que toca a tarefas por vezes desempenhadas por tradutores que não foram abordadas em profundidade, ou de todo, na componente letiva, como a transcrição ou a formatação de documentos, com as quais apenas tive contacto na empresa que me acolheu, a Eurologos/Certas Palavras.

## Referências bibliográficas<sup>2</sup>

- Alcaraz, E., & Hughes, B. (2002). *Legal translation explained*. Routledge.
- Alves da Silva, J. R. (2019). *Relatório de estágio: AP | Portugal - Tech Language Solutions*. [Relatório de estágio de Mestrado em Tradução e Serviços Linguísticos, Faculdade de Letras da Universidade do Porto]. Repositório Aberto da Universidade do Porto, <https://hdl.handle.net/10216/124878>. Consultado em maio de 2021.
- ATC. (2020a). Accredited Member. <https://atc.org.uk/join-the-atc/accredited-member/>. Consultado em maio de 2021.
- ATC. (2020b). ATC certification stamp: Certifying translations with ATC certification stamp. <https://atc.org.uk/atc-certification-stamp/>. Consultado em maio de 2021.
- ATC. (2020c). Certification stamp: Usage guidelines. <https://atc.org.uk/wp-content/uploads/2018/06/ATC-Certification-Stamp-Guidelines-1.pdf>. Consultado em maio de 2021.
- Bizodot, S. (2015, 6 de fevereiro). La traduction certifiée: Un processus plus complexe qu'il n'y paraît. *Village de la justice*. <https://www.village-justice.com/articles/traduction-certifiee-processus,18880.html>. Consultado em maio de 2021.
- Brito, L. C. N. (2019). *Interferências da língua inglesa em textos jurídicos traduzidos: Estudo de caso na empresa Eurologos*. [Relatório de estágio de Mestrado em Tradução, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa]. Repositório da Universidade NOVA de Lisboa, <http://hdl.handle.net/10362/77504>. Consultado em maio de 2021.
- Byrne, J. (2006). *Technical translation: Usability strategies for translating technical documentation*. Springer.
- Camps, B. d. F. d. S. (2019). *Relatório de estágio em tradução: Reflexões sobre tradução jurídica e questões práticas de tradução*. [Relatório de estágio de Mestrado em Tradução, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa]. Repositório ULisboa, <http://hdl.handle.net/10451/39570>. Consultado em maio de 2021.

---

<sup>2</sup> Esta bibliografia segue as regras de formatação APA, 7.<sup>a</sup> Edição.

- Cao, D. (2007). *Translating law*. Multilingual Matters.
- Cao, D. (2010). Legal translation. In Y. Gambier & L. v. Doorslaer (Eds.), *Handbook of translation studies: Volume 1* (pp. 191-195). John Benjamins Publishing Company.
- Casagrande, J. (1954). The ends of translation. *International Journal of American Linguistics*, 20(4), 335-340. <https://www.jstor.org/stable/1263248>. Consultado em maio de 2021.
- CIOL. (2019). Admissions criteria for membership. <https://www.ciol.org.uk/sites/default/files/AdmissionsCriteria-updated.pdf>. Consultado em maio de 2021.
- CIOL. (s.d.a). Benefits of membership. <https://www.ciol.org.uk/benefits>. Consultado em maio de 2021.
- CIOL. (s.d.b). Certified translations. <https://www.ciol.org.uk/certified-translations>. Consultado em maio de 2021.
- Código do Notariado (versão atualizada)*. (2020). Disponível no website da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=457&tabela=leis&s\\_o\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=457&tabela=leis&s_o_miolo=). Consultado em maio de 2021.
- Commission Experts Judiciaires de la SFT. (2017). *Traduction certifiée: Les bonnes pratiques*. Société Française des Traducteurs. [https://traducteur-juridique.fr/attachments/article/2/Traduction\\_certifiee\\_bonnes\\_pratiques.pdf](https://traducteur-juridique.fr/attachments/article/2/Traduction_certifiee_bonnes_pratiques.pdf). Consultado em maio de 2021.
- Cour d'Appel de Paris. (2020). *Dossier de candidature à l'inscription initiale sur la liste des experts judiciaires*. [https://www.cours-appel.justice.fr/sites/default/files/2021-01/EXP\\_Dossier%20d%27inscription%20initiale\\_2022.pdf](https://www.cours-appel.justice.fr/sites/default/files/2021-01/EXP_Dossier%20d%27inscription%20initiale_2022.pdf). Consultado em maio de 2021.
- Direção-Geral da Tradução da Comissão Europeia. (2011). *How to write clearly*. Serviço das Publicações da União Europeia. <https://doi.org/10.2782/29211>. Consultado em maio de 2021.



- Eurologos Group. (s.d.). *Quality control*. <https://eurologos-group.com/en/qualite/controle-qualite/>. Consultado em maio de 2021.
- Faculté Arts, Lettres, Langues. (s.d.). *Le langage et le discours du droit: Perspectives pragma- et sociolinguistiques*. [Apresentação em PowerPoint]. Université Jean Monnet Saint Étienne - EAD.
- Fernandes, C. d. L. (2018). *Da tradução à certificação ou acreditação: A figura do tradutor ajuramentado no contexto português*. [Relatório de estágio de Mestrado em Tradução, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra]. Estudo Geral, <http://hdl.handle.net/10316/82456>. Consultado em maio de 2021.
- França. (1971, 29 de junho). *Loi n.º 71-498*. Relative aux experts judiciaires. <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000874942/>. Consultado em maio de 2021.
- França. (2004, 23 de dezembro). *Décret n.º 2004-1463*. Relatif aux experts judiciaires. <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000628809/>. Consultado em maio de 2021.
- França. (2005). *Arrêté du 10 juin 2005*. Relatif à la nomenclature prévue à l'article 1er du décret n° 2004- 1463 du 23 décembre 2004. <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000000812594>. Consultado em maio de 2021.
- Gémar, J. C. (1990). Les fondements du langage du droit comme langue de spécialité: Du sens et de la forme du texte juridique. *Revue générale de droit*, 21(4), 717–738. <https://doi.org/10.7202/1058214ar>. Consultado em maio de 2021.
- Gémar, J. C. (1998, 25 de setembro). *Les enjeux de la traduction juridique: Principes et nuances* [apresentação de seminário]. Traduction de textes juridiques: problèmes et méthodes, Berna. [tradulex.com/Bern1998/Gemar.pdf](http://tradulex.com/Bern1998/Gemar.pdf). Consultado em maio de 2021.
- Gov.uk. (s.d.a). *Certifying a document*. <https://www.gov.uk/certifying-a-document>. Consultado em maio de 2021.
- Gov.uk. (s.d.b). *Get your document legalised*. <https://www.gov.uk/get-document-legalised>. Consultado em maio de 2021.

- Gray, D. (2019). *Certified translation in the UK: Towards a standard approach*. [Dissertação, Faculty of Arts, Humanities and Cultures da University of Leeds]. <https://atc.org.uk/wp-content/uploads/2018/06/Certified-Translation-in-the-UK-David-Gray-Dissertation.pdf>. Consultado em maio de 2021.
- Gudumac, I. (2011). *Da dificuldade de traduzir textos jurídicos: Um enfoque funcionalista*. [Dissertação, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa]. Repositório ULisboa, <http://hdl.handle.net/10451/9889>. Consultado em maio de 2021.
- Harvey, M. (2000, fevereiro). *A beginner's course in legal translation: The case of culture-bound terms* [apresentação num colóquio]. La traduction juridique: Histoire, théorie(s) et pratique, Universidade de Genebra, Suíça. <http://www.tradulex.com/Actes2000/harvey.pdf>. Consultado em maio de 2021.
- Harvey, M. (2002). What's so special about legal translation? *Meta*, 47(2), 177–185. [doi.org/10.7202/008007ar](https://doi.org/10.7202/008007ar). Consultado em maio de 2021.
- HCCH. (2021, 18 de janeiro). *Singapore accedes to the Apostille Convention*. <https://www.hcch.net/en/news-archive/details/?varevent=781>. Consultado em maio de 2021.
- HCCH. (s.d.). *Assinaturas e ratificações*. <https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/status-table/?cid=41>. Consultado em maio de 2021.
- Institut national de la statistique et des études économiques. (2019). *Personne morale*. <https://www.insee.fr/fr/metadonnees/definition/c1251>. Consultado em maio de 2021.
- Institut national de la statistique et des études économiques. (2020). *Cour d'appel*. <https://www.insee.fr/fr/metadonnees/definition/c2061>. Consultado em maio de 2021.
- ISO (International Organization for Standardization). (2015). *Translation Services – Requirements for Translation Services – ISO 17100: 2015*, Geneve.
- ITI (2021a). *Fellow*. <https://www.iti.org.uk/membership/individual-membership-categories/fellow.html>. Consultado em maio de 2021.

- ITI. (2021b). *Official translations*. <https://www.iti.org.uk/discover/about-the-profession/official-translations.html>. Consultado em maio de 2021.
- ITI. (2021c). *Qualified translator*. <https://www.iti.org.uk/membership/individual-membership-categories/qualified-translator.html>. Consultado em maio de 2021.
- Jakobson, R. (1959). On linguistic aspects of translation. In R. A. Brower (Ed.), *On translation* (pp. 232-239). Harvard University Press. [web.stanford.edu/~eckert/PDF/jakobson.pdf](http://web.stanford.edu/~eckert/PDF/jakobson.pdf). Consultado em maio de 2021.
- Lavoie, J. (2003). Faut-il être juriste ou traducteur pour traduire le droit ? *Meta*, 48(3), 393-401. [doi.org/10.7202/007599ar](https://doi.org/10.7202/007599ar). Consultado em maio de 2021.
- Legislation.gov.uk. (s.d.a). Regulation (EU) 2016/1191 of the European Parliament and of the Council. <https://www.legislation.gov.uk/eur/2016/1191/chapter/I>. Consultado em maio de 2021.
- Legislation.gov.uk. (s.d.b). The Immigration, Nationality and Asylum (EU Exit) Regulations 2019. <https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2019/745/schedule/1/part/1>. Consultado em maio de 2021.
- Mayoral Asensio, R. (2014). *Translating official documents*. Routledge.
- Ministère de la Justice. (s.d.). *Notice: Demande de Apostille*. <https://www.justice.fr/sites/default/files/NDemande%20apostille.pdf>. Consultado em maio de 2021.
- Ministério Público. (s.d.a). *Apostila*. <https://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/servico-apostilas>. Consultado em maio de 2021.
- Ministério Público. (s.d.b). *O ABC das apostilas*. [https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/o\\_abc\\_das\\_apostilas\\_hcch.pdf](https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/o_abc_das_apostilas_hcch.pdf). Consultado em maio de 2021.
- Neves, M. (2020). A tradução certificada em notário em Portugal: Orientações práticas de gestão de risco para tradutores. *Translation Matters*, 2(1), 24-36. [https://doi.org/10.21747/21844585/tm2\\_1a2](https://doi.org/10.21747/21844585/tm2_1a2). Consultado em maio de 2021.
- Portugal. (1968, 24 de junho). *Decreto-Lei n.º 48450*. Disponível no website da

- Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, [https://dre.pt/pesquisa/-/search/272047/details/normal?p\\_p\\_auth=RuiOc2EF](https://dre.pt/pesquisa/-/search/272047/details/normal?p_p_auth=RuiOc2EF). Consultado em maio de 2021.
- Pym, A., Grin, F., Sfreddo, C., & Chan, A. (2012). *The status of the translation profession in the European Union*. Serviço das Publicações da União Europeia. doi.org/10.2782/63429. Consultado em maio de 2021.
- Šarčević, S. (1997). *New approach to legal translation*. Kluwer Law International.
- Service Public. (2020). *Expert judiciaire*. <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F2161>. Consultado em maio de 2021.
- Smith, S. A. (1995). Culture clash: Anglo-American case law and German civil law in translation. In M. Morris (Ed.), *Translation and the law* (pp. 179-197). John Benjamins Publishing Company.
- Sobral, T. I. S. (2017). *Tradução jurídica assistida por computador: Uma avaliação*. [Relatório de estágio de Mestrado em Tradução, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa]. Repositório ULisboa, <http://hdl.handle.net/10451/32757>. Consultado em maio de 2021.
- Sundin, M. (2002). *Plain English and Swedish klarspråk: A comparison between Plain language movements, style guides and practice*. <http://bit.ly/1pDQKSW>. Consultado em julho de 2021.
- The Legalisation Office. (s.d.). *What is an Apostille Certificate?*. <http://www.legalisationoffice.org.uk/>. Consultado em maio de 2021.
- Unetica. (2019). FAQ. <https://unetica.fr/faq/>. Consultado em maio de 2021.
- União Europeia. (2016). Regulamento (UE) 2016/1191. *Relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos através da simplificação dos requisitos para a apresentação de certos documentos públicos na União Europeia e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012*. Parlamento Europeu e do Conselho. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R1191>. Consultado em maio de 2021.

## Anexos

### Anexo 1

Cara Sr.<sup>a</sup> Delphine Billion Grand,

Bom dia. Chamo-me Andreia Bairras e sou aluna do Mestrado em Tradução da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Estou neste momento a escrever o meu relatório de estágio que tem por tema a comparação dos procedimentos de certificação de traduções em Portugal, França e Inglaterra. Encontrei o seu email nas listas dos *experts judiciaires* especializados em tradução de português e precisava, se possível, da sua ajuda.

Estou a ter alguma dificuldade em encontrar informações fiáveis sobre certas partes do processo de certificação de traduções, dado que não há muito material para consultar a não ser sites de empresas de tradução, sendo que cada um dá informações diferentes (os textos legislativos que consultei não mencionam estes detalhes, infelizmente).

Gostaria de saber se é possível que me confirme apenas alguns detalhes. As perguntas não são muitas e as respostas não necessitam de ser extensas.

As minhas questões são as seguintes:

1. Quais são as informações presentes no carimbo do tradutor?
2. Há algum número/código numérico que é atribuído à tradução e que tem de estar também presente no documento original?
3. O original, ou cópia certificada do mesmo, tem de ficar agrafado à tradução?
4. Quando a tradução se destina, por exemplo, a Portugal (ou a um outro país aderente à Conferência de Haia), para além da Apostila de Haia, a assinatura do tradutor/a também tem de ser legalizada, ou a Apostila é suficiente?

Peço desde já desculpa pelo incómodo e agradeço a sua atenção. Com os melhores cumprimentos,

Andreia Bairras

Boa tarde Sra. Andreia

É verdade que quando comecei trabalhar como tradutora, não encontrava nenhuma informação fiável. Soube tudo que eu sei trabalhando numa agência de tradução antes de ficar independente.

Então vamos lá !

1- no meu carimbo apenas tem meu nome "expert traducteur/interprète près la Cour d'Appel d'Aix-en-Provence", mas na folha na qual imprimo a tradução, tem meu nome de novo, "expert traducteur/interprète près la Cour d'Appel d'Aix-en-Provence" , a menção "Tradução" em cima, e em baixo meu n° de empresa (siret) meu endereço, telefone e e-mail.

2- Além dessas informações, no documento traduzido (não precisa ser original, pode ser um PDF que eu imprimo. Em algumas circunstâncias, como casamento de estrangeiro aqui na França, é obrigatório trabalhar com o original. Mas não tem regras, depende de cada "mairie" ou "préfecture") tem

Conforme ao documento apresentado em língua portuguesa (ou francesa, depende) Visé ne varietur 1/1 (ou 1/2, etc .. dependendo de quantas páginas têm o documento)

N°.....(é um número da sua escolha que tem que ser o mesmo na tradução e no original)

Eu escolhi colocar : o n° da tradução, o ano e o mês... então hoje por exemplo fiz a tradução n° T 052 21 02)

Feito em ..... O dia .....

A tradutora

Assinatura e o carimbo redondo (com as informações do n°1) No documento original tem, no mesmo formato :

Conforme à tradução em língua francesa (ou portuguesa!)

Visé ne varietur 1/1

N°.....(sempre o mesmo n° )

Feito em ..... O dia .....

A tradutora

Assinatura e o carimbo redondo

3- não agravo os documentos, a correspondência entre os documentos se faz com os n° de tradução e os n° visé ne varietur. Ao olhar uma tradução e o original, além de todas essas informações, tem que ter concordância na paginação, respeitar os quadros, alíneas, etc...

4- Sim, tenho que ir na Mairie para legalizar a minha assinatura a maior parte do tempo ! Quando se trata de documento de justiça, não, mas se for para uma pessoa física (notas, certidões de casamento, etc) geralmente sim. Além disso, para obter a apostila é necessário que minha assinatura seja legalizada e o oficial que faz a apostila legaliza a assinatura da pessoa que legalizou minha assinatura...é estranho, mas é assim !

Ficaria interessada em ler o seu trabalho, se aceitar ! Fico à sua disposição se precisar mais informações, Atenciosamente

Delphine Billion-Grand

Expert Traductrice-Interprète en langue portugaise près la Cour d'Appel d'Aix en Provence

## Anexo 2

Cara Sr.<sup>a</sup> Maria Teresa Cruz,

Bom dia. Chamo-me Andreia Bairras e sou aluna do Mestrado em Tradução da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Estou neste momento a escrever o meu relatório de estágio que tem por tema a comparação dos procedimentos de certificação de traduções em Portugal, França e Inglaterra. Encontrei o seu email nas listas dos *experts judiciaires* especializados em tradução de português e precisava, se possível, da sua ajuda.

Estou a ter alguma dificuldade em encontrar informações fiáveis sobre certas partes do processo de certificação de traduções dado que não há muito material para consultar a não ser sites de empresas de tradução, sendo que cada um dá informações diferentes (os textos legislativos que consultei não mencionam estes detalhes, infelizmente).

Gostaria de saber se é possível que me confirme apenas alguns detalhes. As perguntas não são muitas e as respostas não necessitam de ser extensas.

As minhas questões são as seguintes:

1. Quais são as informações presentes no carimbo do tradutor?
2. Há algum número/código numérico que é atribuído à tradução e que tem de estar também presente no documento original?
3. O original, ou cópia certificada do mesmo, tem de ficar agrafado à tradução?
4. Quando a tradução se destina, por exemplo, a Portugal (ou a um outro país aderente à Conferência de Haia), para além da Apostila de Haia, a assinatura do tradutor/a também tem de ser legalizada, ou a Apostila é suficiente?

Peço desde já desculpa pelo incómodo e agradeço a sua atenção. Com os melhores cumprimentos,

Andreia Bairras



Bom dia Sr.<sup>a</sup>Andreia Bairras,

Seguem as respostas às suas perguntas:

1. No carimbo, deve aparecer o nome d@ tradutor-a, a menção "Tradutor-a", as línguas e a menção "Expert-e Judiciaire près la cour d'appel de xxx"
2. Cada tradução tem um número / código numérico. Não tem que estar presente no documento original.
3. Não é necessário agrafar a cópia certificada do original à tradução. Mas quando me pedem, eu carimbo a cópia certificada do original e escrevo também o número da tradução.
4. Depende do órgão solicitador.

(...)

Boa sorte e força para o seu relatório de estágio

Cumprimentos,

Teresa Cruz